

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PARÁ

DIÁRIO OFICIAL



ANO LXXXVIII - 90º DA REPÚBLICA — Nº 24.219

Belém - Terça-feira, 11 de março de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil:

Hélio Jesus Fonseca

Gabinete Militar:

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração:

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça:

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda:

Clóvis de Almeida Mácola

Viação e Obras Públicas:

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública:

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação:

Dionísio João Hage

Agricultura:

Italo Cláudio Talesi

Segurança Pública:

Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara

Planejamento e Coordenação Geral:

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo:

Olavo de Lyra Maia

... • • ...

Consultor Geral do Estado:

Egídio Salles

Procurador Geral do Estado:

Arthur Cláudio Mello

DECRETOS

Nºs. 618, 619 e 620

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Do Instituto de Terras

do Pará - ITERPA

Do Conselho Regional

de Corretores de Imóveis

CONTRATO
Do Banco Nacional da
Habitação - BNH

ATAS
De Diversas Firmas

EDITAIS

Da Comarca da Capital
Do Tribunal de Justiça
do Estado

1 Caderno

56 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 618 DE 07 DE MARÇO DE 1980

Homologa a Resolução nº 01/80, de 27 de fevereiro de 1980, do Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 01/80, de 27 de fevereiro de 1980, do Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará, que reajusta a remuneração dos servidores da Loteria do Estado do Pará.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão a 1º de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO N° 01/80, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Reajustar a remuneração dos servidores da Loteria do Estado do Pará.

Art. 1º - Os valores das remunerações dos servidores da Loteria do Estado do Pará, ficam reajustados em 45% (quarenta e cinco por cento), parceladamente em duas etapas, conforme o estabelecido nesta Resolução.

§ 1º - A partir de 1º de março do corrente ano os valores atuais serão acrescidos de 20% (vinte por cento).

§ 2º - A contar de 1º de julho os referidos valores, reajustados nos termos estabelecidos no parágrafo anterior, serão ajustados em mais 25% (vinte cinco por cento).

§ 3º - Nos cálculos para o aumento salarial, serão desprezadas as frações inferiores a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes do estabelecido nesta Resolução, correrão à conta das dotações específicas, DESPESAS CORRENTES - CÓDIGO 3.000, DESPESAS DE CUSTEIO - CÓDIGO 3.100, PESSOAL CIVIL - CÓDIGO 3.111 e OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CÓDIGO 3.113, constantes do orçamento da "LOTERPA", para o corrente exercício financeiro de 1980.

Art. 3º - Esta Resolução depois de homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, terá vigência a partir de 1º de março do corrente ano.

Sala das Reuniões do Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1980.

JOSE MARIA LINS DE VASCONCELOS CHAVES

Diretor - Presidente

GUILHERME IMBIRIBA GUERREIRO

Diretor de Administração

MARIO HENRIQUE ALVES MOURA

Diretor Comercial

(G. Reg. n° 587)

DECRETO N° 619 DE 07 DE MARÇO DE 1980

Homologa a Resolução nº 01/80, de 26 de fevereiro de 1980, do Fundo de Desenvolvimento Agrário - FDA.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos da Resolução nº 01/80, do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário, enviado a este Executivo pelo seu presidente,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 01/80, do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário, que disciplina os gastos com as despesas de apoio administrativo da Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, com recursos do FDA.

Art. 2º - O Presidente do Conselho de Administração do FDA, no âmbito de sua competência deverá adotar as providências necessárias, para fiel execução da Resolução homologada por este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ITALO CLAUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO - FDA, RESOLUÇÃO N° 01/80.

O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário - FDA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 10.746 de 02 de agosto de 1978, que dá nova redação ao Regulamento do FDA, RESOLVE aprovar por unanimidade o seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam limitados em 30% (trinta por cento) da programação orçamentária anual do FDA, os recursos financeiros destinados às despesas de apoio administrativo da SAGRI.



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIA PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 2.700,00
Semestral: Cr\$ 1.400,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 5.000,00
Semestral: Cr\$ 2.500,00
D.O número atrasado por ano, aumenta dez
cruzeiros
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 70,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00
MATERIAL PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 2º - Os recursos que se refere o artigo anterior destinar-se-ão desde que aprovados pelo Conselho, às despesas com pessoal no pagamento de representações, jetons, suplementação salarial, aquisição de material de consumo, e, pagamento de serviços de terceiros e encargos.

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, após homologada por Decreto de Sua Exceléncia o Senhor Governador do Estado.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), em 26 de fevereiro de 1980.

ITALO CLAUDIO FALESI

Presidente do Conselho

a) Ilegível

Representante da ASP

a) Ilegível

Representante do DPA

a) Ilegível

Representante do ITERPA

a) Ilegível

Representante da CEPA

a) Ilegível

Representante da EMATER

a) Ilegível

Representante da CEASA

a) Ilegível

Representante da COPAGRO

a) Ilegível

Representante da SEPLAN

a) Ilegível

Representante do IDESP

a) Ilegível

Representante do BANPARA

a) Ilegível

Representante da SEFA

a) Ilegível

Representante da AST

(G. Reg. nº 587)

DECRETO N. 620 DE 07 DE MARÇO DE 1980 ADMETE OFICIAIS NO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969)

DECRETA:

Art. 1º - Ficam admitidos no Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Pará, no posto de 1º Ten. PM, os civis abaixo discriminados:

NO QUADRO DE SAÚDE

1 - 1º Ten. PM Dentista NIRLANDO PEREIRA MARQUES

2 - 1º Ten. PM Médico Oftalmologista PAULO SÉRGIO DE MELO MARANHÃO

3 - 1º Ten. PM Médico Veterinário WILLIAN GOMES VALE

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 587)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1980
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com art. 43, da Resolução n. 07, de 30.12.1971, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado) ZULEIDE PIMENTEL LEITE para o cargo de Pretor do Interior, lotado em Aveiro, Termo Judiciário da Comarca de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 587)

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1980
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 25 de janeiro de 1980, que nomeou de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei n. 3346, de 17 de setembro de 1965, RAIMUNDO MORAES DE NAZARÉ para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em São Francisco do Pará, Termo da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 587)

Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1980
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ORLANDO CARDOSO DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual da 5ª Região Fiscal, Código DAS — 011.3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 587)

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1980
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, IVAN REIS CAMPOS do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP — TAF — 502.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 18 de fevereiro de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 587)

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1980
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP — TAF — 501.2 - Classe B, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual da 5ª Região Fiscal, Código DAS — 011.3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 587)

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1980
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Reconduzir por dois (02) anos SALOMÃO ESSUCY SOARES como Membro do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 15 de abril de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 587)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Cleonice Helena Nascimento de Melo, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONISIO JOAO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 587)

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Inês Sarmento para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 07 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONISIO JOAO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 587)

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Liraci Maria Campos Pena para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 07 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONISIO JOAO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 587)

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Rosário Sousa de Almeida, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 07 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONISIO JOAO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 587)

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cristina de Carvalho Leal para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 07 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONISIO JOAO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 587)

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Angela Luzia Ribeiro da Costa para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 587)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Gracieta Silva de Meneses, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSenf.607.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSE DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 587)

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Can-

dido da Luz Ferreira, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSE DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 587)

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Agostinho Cesar Malcher Teixeira, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a contar de 1º de março de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

OLAVO DE LYRA MARIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. nº 587)

SECRETARIAS

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTRARIA Nº 28 - SEVOP DE 04 DE MARÇO DE 1980

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação Legal, usando de suas atribuições:

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários CÉLIO CHAVES DE MELO, Assessor de Relações Públicas, PEDRO DALTRÓ CUNHA, Assistente Jurídico, EVALDO CABRAL RAMOS e ALBERTO RODRIGUES ambos Agentes Administrativos, todos da SEVOP, para sob a presidência do

primeiro constituirem uma Comissão de Licitação para a Tomada de Preços nº 06/80, destinada ao fornecimento de materiais de construção para esta Secretaria.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 1306 - Dia: 11.03.80)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTRARIA Nº 12315/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretaria de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 25190/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Eulalia Nazarena Rodrigues Almeida, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual "Coronel Sarmento", no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, goze a Licença Especial de que trata o Decreto datado de 31.12.973, correspondente ao decênio de 24.09.962 a 24.09.972 no período de 10.12.79 a 10.03.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 03 de dezembro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORATARIA Nº 12320/79-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Requerimento datado de 30.10.79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Wanda da Silva Costa, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEPM-402.5, Classe "E", do Quadro Permanente, com exercício no Departamento de Pessoal desta Secretaria de Estado, goze, a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 082/79-SEAD, de 02.05.979, correspondente ao decênio de 12.03.968 a 12.03.978, no período de 05.11.79 a 03.01.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 04 de dezembro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORATARIA Nº 12317/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 25881/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Deuzarina Campos Dantona, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual "Flora Teixeira", no Município de Faro, goze a Licença Especial de que trata a Portaria nº 158/79-SEAD, de 10.07.979, correspondente aos decênios de 25.05.957 a 25.04.967 e 25.04.967 a 25.04.977, no período de 05.11.79 a 29.10.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 04 de dezembro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORATARIA Nº 12316/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 25718/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Doralice de Oliveira Franco, ocupante do cargo de Professor Não

Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual "Profa. Emilia Sarmento Ferreira", nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 049/77-SEAD, de 02.03.977, correspondente ao decênio de 03.05.961 a 03.05.971, no período de 03.12.79 a 30.01.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 03 de dezembro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORATARIA Nº 12364/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 26198/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Elite Hebe da Silva Beckman, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual "Comte. Castilhos França no Município de Vigia, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 307/79-SEAD, de 04.10.1979, correspondente ao decênio de 15.06.965 a 15.06.975, no período de 01.11 a 30.12.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de dezembro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORATARIA Nº 12363/79 - DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 26852/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Nilza Cordeiro de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual "Professora Doracy Leal", no Município de Santa Izabel do Pará, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 188/79-SEAD, de 30.07.1979, correspondente ao decênio de 15.12.961 a 15.12.971, nos períodos de 01.08 a 31.10.79 e de 01.02 a 28.04.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de dezembro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORATARIA Nº 12361/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 26708/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Deusarina Martins de Albuquerque Silva, ocupante do cargo de

Professor Regente, Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério com exercício na Escola Estadual "Presidente John Kennedy" no Município de Vigia, goze a Licença Especial de que trata a Portaria nº 242/79-SEAD, de 29.08.1979, correspondente ao decênio de 08.05.967 a 08.05.977, no período de 03.12.979 a 31.01.980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de dezembro de 1979.

**RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação**

PORTRARIA Nº 12068/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretaria de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 22778/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Grazilda Braga Wanderley Lassance Cunha, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual "Barão do Rio Branco", nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 036/76-SEAD, de 05.08.1976, correspondente ao decênio de 31.08.964 a 31.03.974, no período de 02.01 a 31.03.1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-ser.

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de dezembro de 1979.

**RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação**

PORTRARIA Nº 12362/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretaria de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 26552/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Dalila Zeferina Rodrigues Castro, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", do Quadro Permanente, com exercício na Escola Estadual "Paulo Maranhão", nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 320/79-SEAD, de 10.10.79, correspondente ao decênio de 03.06.959 a 03.06.969, no período de 03.12.79 a 29.05.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de dezembro de 1979.

**RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação**

PORTRARIA Nº 12833/79 - DIVAP/DEPES

A Subsecretaria de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 28180/79,

RESOLVE:

DETERMINAR que o servidor Otavia de Oliveira Dias, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magis-

tério, com exercício na Escola Estadual "Santa Izabel", no Município de Santa Izabel do Pará, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 188/79-SEAD, de 30.07.1979, correspondente ao decênio de 11.03.957 a 11.03.967, no período de 02.01 a 29.06.1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de dezembro de 1979.

**RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação**

PORTRARIA Nº 12818/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretaria de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 27249/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Domingos Oliveira dos Santos, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", do Grupo Magistério, com exercício na Escola Estadual "Placidia Cardoso", nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata o Decreto datado de 16.06.1975, correspondente ao decênio de 01.09.963 a 10.09.973, no período de 04.12.79 a 01.04.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-ser.

Secretaria de Estado de Educação, em 20 de dezembro de 1979.

**RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação**

PORTRARIA Nº 12819/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretaria de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 27282/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Celina Nazaré de Souza Ferreira, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, GEP-M-401.2, Classe "B", do Grupo Magistério, com exercício na Escola Estadual "Monsenhor Azevedo", nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 255/79-SEAD, de 12.09.79, correspondente ao decênio de 06.03.969 a 06.03.979, no período de 04.12.79 a 04.02.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 20 de dezembro de 1979.

**RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação**

PORTRARIA Nº 12847/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretaria de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 27909/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Celina Bentes da Silva, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual "Vilhe-
na Alves", nesta Capital, goze a Licença Especial

de que trata a Portaria nº 193/78-SEAD, de 23.08.1978, correspondente ao decênio de 28.06.961 a 28.06.971, no periodo de 03.12.79 a 29.02.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 27 de dezembro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORATARIA Nº 12848/79 - DIVAP/DEPES

A Subsecretaria de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 27701/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maricelia de Oliveira Barata, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Assessoria Jurídica, desta Secretaria de Estado goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 400/79-SEAD, de 21.11.79 correspondente ao decênio de 06.03.969 a 06.03.979, no periodo de 05.12.79 a 05.03.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 27 de dezembro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORATARIA Nº 12846/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretaria de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 25122/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Altamira Lopes Gaspar, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, GEP-M-401.2, Classe "B", do Grupo Magistério, com exercício na Escola Estadual "Cornelio de Barros", neste Capital, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 0156/79-SEAD, de 10.07.1979, correspondente ao decênio de 14.02.969 a 14.02.979, no periodo de 02.01 a 29.06.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 27 de dezembro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORATARIA Nº 12845/79 - DIVAP/DEPES

A Subsecretaria de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 27621/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria de Fatima Soares, ocupante do cargo de Odontólogo GEP-AN-SO-614.1.Classe "A", do Quadro Permanente, com exercício no Centro de Educação Especial, desta Secretaria de Estado, goze a Licença Especial de que trata a Portaria nº 371/79-SEAD, de 07.11.1979, correspondente ao decênio de 06.03.969 a 06.03.979 no periodo de 03.12.79 a 03.02.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 27 de dezembro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORATARIA Nº 12834/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretaria de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 27595/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria Amim Pinheiro, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual "Monsenhor Azevedo", nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 188/79-SEAD, de 30.07.1979, correspondente ao decênio de 28.05.67 a 28.05.77, no periodo de 02.01. a 31.03.1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 27 de dezembro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORATARIA Nº 12832/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretaria de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 28248/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Edenilda Maria da Conceição Tavares Penafort, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, GEP-M-401.2, Classe "B", do Grupo Magistério, com exercício na Escola Estadual "Prof. Temistocles Araujo", nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 364/79-SEAD, de 05.11.1979, correspondente ao decênio de 01.08.969 a 01.08.979, no periodo de 02.01 a 29.06.1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 27 de dezembro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORATARIA Nº 12066/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretaria de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 21752/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria Ermita Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na ESCOLA Estadual "de Ajaparanema", no Município de Cametá, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 196/79-SEAD, de 07.08.1979, correspondente ao decênio de 24.05.954 a 24.05.974, no periodo de 02.01 a 29.06.1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se..

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de dezembro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA N° 12071/79-DIVAP/DEPES

A Subsecretaria de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 26836/79,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Elisa Julião de Castro, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual "Silvio Nascimento", no Município de Santa Izabel do Pará, goze a Licença Especial de que trata a Portaria Coletiva nº 187-79-SEAD, de 30.07.79, correspondente ao décenio de 26.05.961 a 26.05.971, nos períodos de 02.01 a 29.02.80 e de 02.05 a 30.06.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de dezembro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

PORTARIA N° 12064/79 - DIVAP/DEPES

A Subsecretaria de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 26301/79,

RESOLVE:

DETERMINAR que o servidor Maria Helena de Souza Maia, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, GEP-M-401.4, Classe "D", do Grupo Magistério, com exercício na Escola Estadual "Prof. Rosalina Alvares da Silva Cruz", nessa capital, goze a licença especial de que trata a Portaria Coletiva nº 123/79-SEAD, de 18.06.1979, correspondente ao decênio de 06.03.969 a 06.03.979, no período de 01.02 a 30.04.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de dezembro de 1979.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Subsecretária de Estado de Educação

ANÚNCIOS

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA -

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede da Empresa, à Avenida Governador José Malcher, nº 1670, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1979.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1054 - Dias: 29/02, 11 e 20/03/80)

Dendê do Pará S.A. - DENPASA - Agricultura Indústria e Comércio de Oleaginosas

C.G.C. 04.834.784/0001 - 04

Capital Autorizado	Cr\$-480.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$-129.546.755,00
Capital Integralizado	Cr\$-124.546.755,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 29 de outubro de 1979 para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias nominativas, dentro do limite do capital autorizado.

As quinze horas do dia vinte e nove (29) de outubro de mil novecentos e setenta e nove (1979) em sua sede social na Travessa Campos

Sales, 268, grupo 304, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Administração da DENDÊ DO PARÁ S/A — DENPASA — Agricultura Indústria e Comércio de Oleaginosas, presentes os senhores Charles Frederick Kompier, Domingos Simplicio Maltez de Barros, Ovídio Carles de Brito, Paulo Carlos de Brito, Paulo Carlos de Brito e Pedro Carlos de Brito, respectivamente presidente e membros do referido Conselho. Verificado haver número legal para reunir e deliberar, na forma do artigo 38 do Estatuto Social, o senhor presidente declarou iniciados os trabalhos e esclareceu que a reunião tinha por objetivo deliberar sobre a emissão e colocação dentro do limite do capital autorizado da companhia, de 50.000.000 (cincoenta milhões) de ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destina à subscrição pelos Acionistas detentores de Ações Ordinárias Nominativas da Companhia, na forma do Artigo 171 da Lei 6.404/76. Informou ainda o senhor presidente que a integralização deverá obedecer ao escalonamento seguinte: 10% (dez por cento) no ato da subscrição, e o saldo em até 180 (cento e oitenta) dias desta data, de acordo com as necessidades do cronograma de investimentos da Sociedade. Esclareceu ainda o senhor presidente que ex-vi do artigo 45 do Estatuto Social em vigor, o Conselho Fiscal funciona em caráter não permanente. Em consequência, não estando o Conselho Fiscal em funcionamento, dispensável é a sua audiência no aumento do capital social ora proposto, ex-vi do parágrafo 2º do artigo 166 da Lei 6.404/76. Finalmente, o senhor Presidente informou que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de

"autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos ora pretendidos, é a seguinte.

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias.....	130.000.000,00	37.976.240,00	37.976.240,00
Pref. Classe A	250.000.000,00	54.312.280,00	49.312.280,00
Pref. Classe B	100.000.000,00	37.258.235,00	37.258.235,00
TOTAL.....	480.000.000,00	129.546.755,00	124.546.755,00

Submetido o assunto em pauta à deliberação do Conselho reunido, foi aprovada por unanimidade a emissão de 50.000.000 (cincoenta milhões) de ações Ordinárias Nominativas de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para integralização sob as condições antes expostas. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário ao preparo do Edital de "Aviso aos Acionistas" sobre o direito de preferência de que trata o artigo 171 da Lei 6.404/76. Reaberta a reunião, no dia 30 de outubro de 1979, foi lido e aprovado por unanimidade o Edital antes referido, no seguinte teor: DENDÊ DO PARÁ S/A — DENPASA C.G.C. 04.834.784/0001-04 Sociedade Anônima de Capital Autorizado. Capital Autorizado - Cr\$-480.000.000,00. Capital Subscrito - Cr\$-129.546.755,00 - Capital Integralizado - Cr\$-124.546.755,00. AVISO AOS ACIONISTAS (Direito de Preferência) Avisamos aos nossos Acionistas que, de conformidade com deliberação do Conselho de Administração em reunião de 29.10.79, esta Companhia fará emitir dentro do limite do Capital Autorizado, um lote de 50.000.000 (cinquenta milhões) de Ações Ordinárias Nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ficando aberto o prazo para o exercício do direito de preferência (art. 171 da Lei 6.404/76) até o dia 30 de novembro vindouro, esclarecendo-se que a integralização deverá obedecer o seguinte esquema: 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o saldo durante o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da data da subscrição, de conformidade com as exigências

do cronograma de dispêndios da Companhia. Belém (PA), 30 de outubro de 1979 Charles Frederik Kompier - Presidente do Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar e após consultados os demais membros, o senhor presidente deu por encerrada a reunião. Após a leitura da presente ata, eu, Vicente Oliveira da Silva, servindo de secretário "Ad-hoc" lavrei-a e assino-a com todos os demais para que produza os efeitos de lei. Seguem-se as assinaturas: Vicente Oliveira da Silva, Charles Frederik Kompier, Domingos Simplicio Maltez de Barros, Ovídio Carlos de Brito, Paulo Carlos de Brito e Pedro Carlos de Brito. Certifico que a presente é cópia fiel e integral do original lavrado no livro de Reuniões do Conselho de Administração, registrado na JUCEPA em 16 de agosto de 1978.

Belém (PA), 30 de outubro de 1979.
VICENTE OLIVEIRA DA SILVA
Secretário "Ad-hoc"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03.03.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 227/80, a 1ª via da presente Ata de Dendê do Pará S. A. — DENPASA.

Belém, 03 de março de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 1258 - Dia 11.03.80)

Dendê do Pará S.A.
"DENPASA"
Agricultura Indústria e
Comércio de
Oleaginosas

C.G.C. 04.834.784/0001 - 04

Capital Autorizado Cr\$-480.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$-139.546.755,00
Capital Integralizado Cr\$-129.546.755,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada no dia três (03) de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979) para deliberar sobre a colocação de ações ordinárias nominativas, de emissão autorizada pela reunião do dia 29.10.79.

Às quinze horas do dia treze de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, em sua sede social sita à Travessa Campos Sales, 268 grupo 304, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Administração da DENDÊ DO PARÁ S/A — DENPASA — Agricultura Indústria e Comércio de Oleaginosas, presentes os senhores Charles Frederik Kompier, Domingos Simplicio Maltez de Barros, Ovídio Carlos de Brito, Paulo Carlos de Brito e Pedro Carlos de Brito, respectivamente presidente e membros do referido Conselho. Verificado haver número legal para reunir e deliberar na forma do artigo 38 do Estatuto, o senhor Presidente declarou aberta a sessão e, esclareceu que a reunião tinha por objetivo deliberar sobre a colocação de 50.000.000 (cincoenta milhões) de ações Ordinárias Nominativas, relativas a emissão autorizada pela reunião do dia 29.10.79. O senhor Presidente apresentou aos membros

presentes as edições do Diário Oficial do Estado dos dias 01, 02 e 06 de novembro de 1979 e do jornal "A Província do Pará" dos dias 31 de outubro, 01 e 02 de novembro do mesmo ano, com as publicações do Edital de Aviso aos Acionistas sobre direito de preferência de que trata o Artigo 171 da Lei 6.404/76, e esclareceu que, decorrido o prazo de lei, apenas a Acionista COTIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S. A. manifestou interesse pela subscrição das ações ofertadas, razão pela qual propôs que fosse aprovada pelo Conselho, a subscrição pleiteada pela Acionista, nos termos do Edital antes referido. Submetido o assunto em pauta à deliberação do Conselho reunido, foi por unanimidade aprovada a colocação à Acionista COTIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S. A., de 50.000.000 (cincoenta milhões) de ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para integralização de 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o saldo em até 180 (cento e oitenta) dias desta data. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à assinatura do boletim de subscrição pela Acionista COTIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A. Reaberta a reunião no dia 12 de dezembro de 1979 verificou-se a efetivação da subscrição conforme boletim próprio e que fica fazendo parte integrante desta, e comprovada a entrada da 1ª (primeira) parcela da integralização através do cheque nominal n. 696597 sacado

contra o Banco Itaú S/A e depositado em conta Dep. s/Límite DENPASA junto ao Banco Francês e Brasileiro S/A Agência desta cidade, em data de 12.12.79. Nada mais havendo a tratar e após consultados os demais membros, o senhor presidente deu por encerrada a reunião. Após a leitura da presente ata, eu Vicente Oliveira da Silva, servindo de secretário "Ad-hoc" lavrei-a e assino-a com os demais para que produza os efeitos legais. Seguem-se as assinaturas: Vicente Oliveira da Silva, Charles Frederik Kompier, Domingos Simplicio Maltez de Barros, Ovídio Carlos de Brito, Paulo Carlos de Brito e Pedro Carlos de Brito. Certifico que a presente é cópia fiel e integral do original lavrado no livro de Reuniões do Conselho de Administração, registrado na JUCEPA em 16 de agosto de 1978.

Belém (PA), 12 de dezembro de 1979.

VICENTE OLIVEIRA DA SILVA

Secretário "Ad-hoc"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03.03.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 229-80, a 1ª via da presente Ata de Dendê do Pará S/A — Denpasa.

Belém, 03 de março de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Dendê do Pará S/A — DENPASA — Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas

C.G.C. 04.834.784/0001 - 04

Capital Autorizado	Cr\$-480.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$-139.546.755,00
Capital Subscrito n/data.....	Cr\$- 50.000.000,00
Capital a Subscrever.....	Cr\$-290.453.245,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 50.000.000 (cincoenta milhões) de ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros) subscritas pela firma COTIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A, C.G.C. n. 48.113.757/0001 - 18, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reuniões do Conselho de Administração realizadas nos dias 29 de outubro de 1979 e 03 de dezembro de 1979, sob a condição de integralização parcelada, sendo 10% (dez por cento) no ano desta subscrição e o saldo em até 180 (cento e oitenta) dias desta data.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
COTIA COMÉRCIO EXPO. TAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A - C.G.C. n. 48.113.757/0001 - 18	Rua Peixoto Gomide, 996 - 9º andar - São Paulo/ SP.	1979	50.000.000	50.000.000

Belém (PA), 11 de dezembro de 1979

SUBSCRITOR

Cotia Comércio Exportação e Importação S/A
a) Ilegível
a) Ilegível

DIRETORIA DA EMPRESA
CHARLES FREDERIK KOMPIER

Diretor Presidente
CPF 009.090.337 - 49

PIETER SCHOENMAKER
Dir. Superintendente
CPF 042.085.952-72

ROSIVALDO FELEOL DOS SANTOS
Técnico em Contabilidade
CRC (PA) 3662, CPF 006.563.802 - 68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03.03.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 227-80, a 1^a via do Boletim de Subscrição de Dendê do Pará S. A. — DENPASA.
 Belém, 03 de março de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 1257 - Dia 11.03.80)

**Agropecuária
São Luiz S/A**

C.G.C. Nº 05429428/0001-78

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, ficam os Acionistas da Agropecuária São Luiz S.A., convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 15 de março de 1.980, às 10:00 horas, na sede social da empresa, Fazenda São Luiz, neste Município, para tratarem dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Limite do Capital Social Autorizado;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 06 de março de 1980.
 ass.) A DIRETORIA

(T. nº 5930. Reg. nº 1247. Dias: 07, 08 e 11.03.80)

**Sindicato dos Professores de
Belém**

EDITAL

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO EXERCÍCIO DE
1980**

Pelo presente Edital, que se publica ex-vi do artigo 605, da CLT, comunicamos aos senhores presidentes das entidades mantenedoras ou diretores dos estabelecimentos de ensino desta Capital, particulares ou oficiais, inclusive SENAC, SENAI, FEP, SEDUC, e SEMEC, estas duas últimas em relação aos contratos sob o regime da CLT, que mantenham cursos de 1º, 2º e 3º graus bem como pré-escolar (maternal, jardim, alfabetização, etc...), e cursos livres de suplência e suprimento ou qualquer outro tipo de modalidade, que a Contribuição Sindical para o exercício de 1980, relativa aos seus professores, deverá ser descontada na folha de pagamento de março corrente e recolhida, até o último dia do mês de abril deste ano, na Caixa Econômica Federal do Pará ou Banco do Brasil S/A, nesta cidade, na conformidade com o artigo 586 da CLT, cuja contribuição corresponde a 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal de cada professor, qualquer que seja a forma da referida remuneração.

Chamamos atenção dos senhores empregadores dos dispositivos legais e resoluções da Comissão de Contribuição Sindical, que regulam a matéria.

Outrossim, alertamos que o recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento), por mês subsequente de atraso, além dos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária (artigo 600 da CLT e Lei 6.181 de 11.12.1974).

Belém, 07 de março de 1980

Prof. JOÃO BATISTA NEGRÃO RHOSSARD GUIMARÃES
 Presidente

(T. nº 6390 - Reg. nº 1270 - Dias 08, 11 e 12.03.80)

CATA-EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S/A	—CATUR—	SOCIEDADE ANÔNIMA	CGC (MF) 04.550.745/0001-85	CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-50.000.000,00	CAPITAL SUBSCRITO Cr\$-20.000.000,00	CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$-13.125.000,00
-------------------------------------	---------	-------------------	-----------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	--

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ó E

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da CATA-EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S/A-CATUR, para uma reunião em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar no próximo dia 03 (tres) de abril de 1980, às 15(quinze) horas, na sede social da empresa, à Av. Bernardo Sayão nº 138, nesta cidade, quando será discutida e deliberada a matéria constante da ordem do dia abaixo:

- a) Discussão e votação dos resultados e demonstração relativo ao exercício encerrado em 31.12.79, inclusive Balanço;
- b) Aprovação da Correção Monetária do Balanço;
- c) Outros assuntos de interesse social;

Belém(RA), 07 de março de 1980

CATA-EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S/A. - CATUR
 VALDEMIRO MARTINS GOMES
 Presidente do Conselho de Administração

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 1288 - Dias 08, 11 e 12.03.80)

**Companhia de Administração e
Desenvolvimento de Áreas e
Distritos Industriais do
Pará-**

CDI/PARA

CGC. MF. 05.416.839/0001-29

AVISO

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição, na sede da empresa, sita à Avenida Governador José Malcher nº 401, nesta cidade, no horário de expediente normal, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei Federal nº 6.404, de 15.12.76.

Belém, 03 de março de 1980

a) a Diretoria

(Ext. Reg. nº 1271 - Dias 08, 11 e 12.03.80)

Banco do Estado do Pará S.A.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANPARÁ, REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 1980.

1. Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas, na sede do Banco do Estado do Pará S.A., na Travessa Padre Prudêncio nº 154, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, realizou-se uma reunião ordinária do Conselho de Administração do BANPARÁ, presentes os senhores Adriano Velloso de Castro Menezes, Presidente; Affonso Gadelha Simas, Vice-Presidente; e Edgard Olyntho Contente, membro. A convite do Senhor Presidente do Conselho, também estiveram presentes à reunião os membros da Diretoria Executiva do BANPARÁ.

2. O Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e passou-se, em seguida, ao exame dos assuntos constantes da pauta: a) — Leitura e aprovação da ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 29 de novembro de 1979; b) — resultado financeiro do segundo semestre de 1979 — pagamento de dividendos aos acionistas do BANPARÁ; c) — aprovação do orçamento do Banco para o ano de 1980; d) — designação de um Diretor para a função de Relações com o Mercado; e) — aproveitamento do sub-solo do prédio da Agência de Obidos; e f) — o que ocorrer.

a) — A ata da reunião extraordinária do dia 29 de novembro de 1979, após ser distribuída através de cópias aos Conselheiros, foi lida e aprovada por unanimidade.

b) — Resultado financeiro do segundo semestre de 1979 — pagamento de dividendos aos acionistas do BANPARÁ.

— Foi colocado em apreciação, através do voto DIRAD nº 009/80, o resultado global do segundo semestre de 1979 demonstrado pelo Departamento Financeiro. Como foi verificado um "deficit" no valor de Cr\$ 12.387.000,00, sugeriu aquele Departamento que:

"a) fosse autorizada a reversão do saldo do Fundo de Liquidez, cuja finalidade é a sustentação do preço das ações no mercado bursátil, a saber:

Cr\$

— Saldo em 31.12.79	20.110.000
— Correção monetária do segundo semestre de 1979	4.856.000 24.966.000

b) se aprovada a sugestão contida na alínea "a", restará o montante de Cr\$ 12.579.000,00 para ser distribuído como dividendos, o que representa Cr\$ 0,09 por ação do Capital Social (133.211.725 ações)..

A Diretoria Executiva, em reunião de 23.01.80, concordou em que fosse adotada a sugestão contida na alínea "a", acima, "ad referendum" do Conselho de Administração.

O ASSUNTO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE, "AD REFERENDUM" DA ASSEMBLEIA GERAL.

c) — Aprovação do Orçamento do Banco para o ano de 1980.

— Em seguida, foi colocado em apreciação o orçamento do BANPARÁ para o ano de 1980, apresentado pelo Departamento Financeiro, o qual foi aprovado por todos os presentes.

d) — Designação de um Diretor para a função de Relações com o Mercado.

— O Senhor Presidente do Conselho levou ao conhecimento dos presentes a Instrução CVM nº 09, de 11 de outubro de 1979, que aprova o Regulamento que dispõe sobre registro de Companhia para negociação de seus valores mobiliários em bolsas de valores ou no mercado de balcão e divulgação de informações a ela referentes.

De acordo com o artigo 11 do Regulamento da Comissão de Valores Mobiliários, anexo à Instrução supracitada, o Conselho de Administração deve atribuir a um Diretor a função de Relações com o Mercado, que poderá ser exercida cumulativamente a outras atribuições executivas. Na oportunidade foi designado para a referida função o Sr. Alfredo Silva de Moraes Rego, atual Diretor de Administração do BANPARÁ. Posta em discussão a designação foi aprovada unanimemente.

e) — Aproveitamento do sub-solo do prédio da Agência de Obidos.

— Foi levado à apreciação do Conselho o orçamento formulado pela firma Barra-Vasconcelos Engenharia Civil Ltda., com vistas às obras de construção para aproveitamento do sub-solo do prédio da Agência do BANPARÁ, em Obidos, no valor de Cr\$ 999.190,00, as quais, se autorizadas, serão executadas no prazo aproximado de 60 dias.

Considerando-se a sensível redução do custo orçamentado para as obras pretendidas, uma vez que a referida empresa havia apresentado anteriormente um orçamento no montante de Cr\$ 1.946.617,00, sugeriu a Diretoria de Administração, através do voto DIRAD nº 202/79, que fosse aceita a proposta ulterior ao custo de Cr\$ 999.190,00.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONCORDOU COM A SUGESTÃO CONTIDA NO VOTO N° 202/79, DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada às dezoito e trinta horas, ficando a próxima reunião ordinária marcada para o mês de abril do corrente ano, em dia e hora a serem oportunamente designados. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida vai subscrita por todos os seus participantes.

Belém(PA), 25 de janeiro de 1980.

Pelo Conselho de Administração:

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Presidente

Pela Diretoria Executiva:

ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Diretor de Administração

AFFONSO GADELHA SIMAS
Vice-Presidente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Diretor de Crédito Especializado
EDGARD OLYNTHO CONTENTE
Membro
ALDIRO COSTA CAVALCANTE
Diretor de Crédito
Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03.03.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 224/80, a 1ª via da presente Ata de Banco do Estado do Pará S.A.

Belém, 03 de março de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 1300. Dia: 11.03.80)

Banco do Estado do Pará S.A.

Aos

Acionistas e Clientes.

A Diretoria do Banco do Estado do Pará S.A., fazendo uma análise do seu primeiro ano de mandato, tem a satisfação de informar aos seus Acionistas, Clientes e amigos o resultado de suas atividades no exercício de 1979.

Deu-se prosseguimento ao programa de modernização das instalações do Banco, reestruturação administrativa, aprimoramento dos seus recursos humanos e ampliação da sua rede de Agências e Postos de Serviço, além de um rigoroso saneamento do ativo.

Através de bem dirigida campanha de captação de depósitos, cobrança e ordens de pagamento, e de busca e obtenção de novas fontes de financiamento e repasses, procurou-se uma ampliação efetiva dos recursos alheios.

Com uma programação que permitia a elevação do capital do Banco, aumentando, consequentemente, os recursos próprios, a Diretoria tem a certeza que poderá encerrar o exercício de 1980 com um capital integralizado, que em 31.12.79 era de ordem de Cr\$ 175,83 milhões de cruzeiros, igual ou superior a Cr\$ 500 milhões.

A Diretoria não esqueceu, em momento algum, que o BANPARA é um Agente de Desenvolvimento Estadual e, por isso, procurou, na medida das suas possibilidades, oferecer e conceder ajuda creditícia indispensável ao Produtor Rural, à Indústria e ao Comércio, através das mais variadas linhas de crédito, quer com recursos próprios, quer através de repasses ou refinanciamentos, obtidos pela Carteira de Desenvolvimento.

A Diretoria não esqueceu, também, que o BANPARA é, concomitantemente, uma Empresa que objetiva lucros para remunerar os seus milhares

de Acionistas e, conquanto tenha sentido a carência de recursos, administrou-o com esse objetivo, obtendo bom desempenho, o que permitiu a distribuição de dividendos em bases bastante compensadoras.

A Diretoria quer evidenciar, nesta oportunidade, e agradecer o apoio e o prestígio que vem recebendo das autoridades, acionistas, amigos, clientes e funcionários da Instituição, e, em especial, do Governo do Estado do Pará, acionista majoritário, representado na pessoa de S. Exa. o Sr. Governador, Alacid da Silva Nunes, que sempre procuraram fortalecer o BANPARA e a quem fica o Banco a dever os sucessos obtidos no exercício relatado.

(Ext. Reg. nº 1301. Dia: 11.03.80)

Sociedade Brasileira de Auditores & Consultores Contábeis

DEMEC — RAI 78/017-PJ

CRC-RJ 1.472

Cadastro Especial de Auditores

Independentes — Reg. 056

C.G.C. 29.959.665/0001-09

PARECER DOS AUDITORES

Ao

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

Belém(PA).

Senhores Administradores,

Examinamos o balanço patrimonial desse Banco, levantado em 31 de dezembro de 1979, assim bem como as respectivas demonstrações de: a) resultado do semestre; b) resultado do exercício; c) lucros ou prejuizos acumulados do semestre; d) lucros ou prejuizos acumulados do exercício; e) origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data. O nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de Auditoria geralmente aceitas e consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos que julgamos necessários e aplicáveis às circunstâncias.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis e financeiras acima mencionadas, representam fidedignamente a situação patrimonial do Banco do Estado do Pará S.A. em 31 de dezembro de 1979, e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as exigências e critérios fixados pelo Banco Central do Brasil, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Belém(PA), 08 de fevereiro de 1980

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE
AUDITORES & CONSULTORES
CONTÁBEIS**

MARCELLO GONÇALVES SANTOS

Diretor

C.P.F. 011849626

(Ext. Reg. nº 1301. Dia: 11/03/80)

Madeireira Araguaia S.A. - Indústria, Comércio e Agropecuária

Produtora e Exportadora de Madeiras

C.G.C. - 04.956.322/0001-60
Insc. Estadual 15.051406-9

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1979

ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIBILIDADES		
Caixas	421.909,40	
Bancos	<u>13.781.684,56</u>	
	<u>14.203.593,96</u>	
VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO		
Clientes no Exterior	9.901.421,15	
Clientes no País	4.142.487,14	
Duplicatas Descontadas	(1.818.283,27)	
Provisão p/Devedores Duvidosos	<u>0,24.275,00</u>	
	<u>12.101.350,02</u>	
Adiantamento a Pessoal	263.886,81	
Adiantamento a Fornecedores de Materiais	7.707.999,46	
Adiantamento a Fornecedores de Serviços	701.577,75	
Incentivos Fiscais a Receber (IPI s/Exportação)	<u>8.766.770,98</u>	
	<u>29.541.585,02</u>	
ESTOQUES		
Toras no Pátio	7.878.201,00	
Madeiras Serradas	<u>46.415.459,00</u>	
Árvores a Extrair	12.469.311,20	
Gado de Engorda	<u>24.297.206,00</u>	
	<u>91.060.177,20</u>	
DESPESAS APROPRIÁVEIS A CUSTO DE EXERCÍCIOS FUTUROS		
Encargos Financeiros	120.000,00	
Seguros	<u>27.454,38</u>	
Legislação em Andamento	<u>137.019,60</u>	
	<u>284.473,98</u>	
Total do Ativo Circulante	<u>135.089.830,16</u>	
PASSIVO CIRCULANTE		
Fornecedores	14.033.953,60	
Empréstimos Bancários	<u>66.024.995,00</u>	
Adiantamento s/Contrato de Câmbio	25.531.253,02	
Obrigações Sociais e Trabalhistas	<u>3.046.819,18</u>	
Obrigações Fiscais e Tributárias	351.970,45	
Dividendos a Pagar	<u>19.740.446,56</u>	
Total do Passivo Circulante	<u>128.729.437,81</u>	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Diretores e Acionistas	153.587,76	
Empresas Coligadas e Controladas	<u>863.734,72</u>	
Financiamentos Bancários	<u>12.852.383,53</u>	
Total do Exigível a Longo Prazo	<u>13.869.706,01</u>	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CAPITAL SOCIAL		
Capital Integralizado	<u>75.000.000,00</u>	
RESERVAS DE CAPITAL		
Correção Monetária do Capital	<u>33.322.500,00</u>	
RESERVAS DE LUCROS		
Reserva Legal	6.819.561,00	
Reserva DL-756/69	<u>2.047.923,00</u>	
Reserva p/Aumento de Capital	<u>54.1796,88</u>	
	<u>9.409.280,88</u>	
LUCROS ACUMULADOS		
Total do Patrimônio Líquido	<u>59.221.340,00</u>	
TOTAL DO PASSIVO		
	<u>176.953.120,88</u>	
	<u>319.552.264,70</u>	

Belém (PA), 30 de Novembro de 1979.
Danilo Olivo Carlotto Remor Maria Ruth Gasparr de Amorim

Diretor Presidente
Tec. em Contabilidade
C.P.F.: 000.568.392-00
CRC-PA 3903

R\$ ALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Acionistas e Dirigentes	2424.955,34
Empresas Coligadas e Controladas	3.586.531,79
ICM a Recuperar	3.167.260,32
Total do Realizável a Longo Prazo	<u>9.178.753,45</u>

PERMANENTE
INVESTIMENTOS

Participação em Empresas Controladas	31.157.740,00
Participação em Outras Empresas	97.389,00
Incentivos Fiscais	65.093,00
	<u>31.320.222,00</u>

IMOBILIZADO

Terrenos	29.946.680,83
Edificações	15.561.982,91
Maquinário	22.322.981,30
Móveis e Utensílios	2.990.656,00
Instalações	3.844.331,00
Ferramentas	27.307,00
Aeronaves e Embarcações	27.02.530,00
Tratores e Carretas	21.583.295,02
Outros Veículos	5.387.529,00
Gado	37.941.841,36
Semoventes	1.073.922,00
Pastagens	3.291.941,00
Cercas e Currais	1.260.888,00
Cultura de Cacau	1.634.488,00
Instalações e Implementos Agrícolas	25.000,00
Construções em Andamento	9.327.869,91
Reflorestamento	4.340.211,00
	<u>163.263.454,33</u>
Depreciações	(25.401.390,64)
	<u>137.862.063,69</u>

DIFERIDO

Estudos e Projetos	307.381,00
Regularização de Terras	<u>5.794.014,40</u>
	<u>6.101.395,40</u>

Total do Permanente	<u>175.283.681,09</u>
	<u>319.552.264,70</u>
TOTAL DO ATIVO	

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

EM 30 DE NOVEMBRO DE 1979

RECEITAS OPERACIONAIS

Vendas Mercado Externo	243.089.247,94
Vendas Mercado Interno	20.317.370,66
Vendas de Gado	7.100.779,27
Incentivos Fiscais à Exportação	39.969.651,13

RECEITA BRUTA

Dedução de Vendas	30.477.049,00
	<u>34.3.182,93</u>

RECEITA LÍQUIDA

Custo das Vendas	17.163.581,09
	<u>132.970.284,98</u>

LUCRO BRUTO

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	9.269.273,00
Extracção de Madeira	16.1.087,48
Bonificações Diversas	5.4.538,58
Reversão Prov. p/Devedores Duvidosos	16.9.226,55
Juros e Descontos Auferidos	

LUCRO BRUTO

Despesas Administrativas	18.161.328,72
Despesas de Vendas	25.197.827,97
Despesas Financeiras	15.144.863,49
Depreciações	2.613.492,86
Impostos e Taxas	13.1.339,63
Provisão p/Devedores Duvidosos	<u>12.4.275,00</u>

LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO

RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	6.6.839,65
Receitas de Aplicações Financeiras	1.2.393,83
Dividendos Recebidos	
Lucro Auferido na Venda de Bens Patrimoniais	<u>32.1.252,23</u>
Resultado de Correção Monetária	<u>4.554.309,20</u>
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	<u>36.206.077,83</u>
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS	
Ajustes de Exercícios Anteriores	<u>1.040.484,27</u>
Provisão p/Imposto de Renda	<u>2.047.923,00</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>33.117.670,56</u>

Madeireira Araguaia S.A. - Indústria, Comércio e Agropecuária Produtora e Exportadora de Madeiras

DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO	
RESULTADO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	86.206.077,83
— Provisão p/Imposto de Renda a ser Utilizada	2.047.923,00
— do p/Aumento de Capital	1.040.484,27
— Ajustes de Exercícios Anteriores	83.117.670,56
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	4.155.884,00
— Reserva Legal	19.740.446,56
— Dividendos a Pagar	59.221.340,00
LUCROS SUSPENSOS	

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	
Líquido do Exercício	83.117.670,56
(+) Depreciações	2.613.492,86
(+) Ajustes de Exercícios Anteriores	1.040.484,27
(-) Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido	4.554.309,20
(-) Lucro na Venda de Bens do Ativo Permanente	321.252,23
Resultado Proveniente das Operações	81.896.086,26
Aumento do Exigível a Longo Prazo	2.709.696,55
Provisão p/Imposto de Renda levada a Reserva p/Aumento de Capital	2.047.923,00
APLICAÇÕES DOS RECURSOS	
Aplicações de Recursos no Ativo Permanente:	
— Investimentos	1.528.536,00
— Imobilizado	63.611.551,58
— Diferido	6.101.395,40
Aumento do Realizável a Longo Prazo	5.007.516,13
Dividendos a Distribuir	19.740.446,56
REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	95.989.445,67
Ativo Circulante	71.852.305,43
Passivo Circulante	(81.188.045,29)
REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	
	9.335.739,86

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS**EM 30 DE NOVEMBRO DE 1979**

SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	21.422.382,96
ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1979.	
— Aumento de Capital	(21422.382,00)
	0,96

SALDO AJUSTADO	
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1979:	
— Transferido p/Aumento do Capital	0,96

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	
TRANSFERÊNCIA DO LUCRO LÍQUIDO:	83.117.670,56
— Reserva Legal	(4.155.884,00)
— Dividendos a Distribuir	(19.740.446,56)

LUCRO À DISPOSIÇÃO DA "AGO"	
	59.221.340,00

NOTA EXPLICATIVA

Os estoques foram avaliados a preço médio, ressaltando entretanto que o estoque final em Belém está a preço de compra no mês de novembro.

As depreciações foram calculadas pelo método linear já reajustadas no tempo de acordo com os índices atualizados.

Os investimentos em empresas coligadas e controladas e demais investimentos, avaliados pelo custo de aquisição, e corrigidos nos moldes da lei vigente.

O Imobilizado e Patrimônio Líquido obedecem as determinações do Artigo 185 da Lei 6.404.

A empresa é fechada tendo apenas 10 (dez) acionistas detentores de ações ordinárias num total de 75.000.000 (Setenta e cinco milhões) de ações nominativas.

A Resolução 592 do Banco Central, bem como o Decreto-Lei 1.724 de 07 de dezembro, combinado com a Portaria 960 do Ministério da Fazenda, podem modificar o montante líquido das demonstrações financeiras no próximo exercício.

Os ajustes de exercícios anteriores constantes das demonstrações financeiras são retificações de baixas do Ativo Permanente não lançadas nos exercícios correspondentes.

Belém (PA), 30 de novembro de 1979.
Danilo Olívio Carlotto Remor Maria Ruth Gaspar de Amorim
Dir. Presidente Tec. em Contabilidade
C.P.F.: 000.568.392-00 CBCPA 3903
C.P.F.: 036.455.332-49
(T. n° 6.397. Reg. n° 1.298. Dia: 11.03.80)

JS Móveis S/A.

**CGC. 04.887.121/0001-58
COMUNICAÇÃO**

Pelo presente comunicamos aos nossos acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do disposto no Artigo 133 da Lei 6404/76, na sede social da Companhia sita na Avenida Almirante Barroso, 4871, durante o expediente normal, os documentos relativos ao encerramento do exercício de 1979.

A DIRETORIA

(T. nº 6395 - Reg. nº 1294 - Dias 08, 11 e 12.03.80)

**Caetano Verbicaro S.A.
Com. e Representações**

**C.G.C. nº 04.906.789/0001-96
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
. EDITAL**

Por este meio colocamos à disposição, dos senhores acionistas, os documentos de que trata o artº 133 da Lei nº 6.404/76.

Na oportunidade, convidamos os senhores acionistas a comparecerem, à sessão de assembleia Geral Ordinária a ser realizar às 9 horas do dia 12 de abril, em nossa sede social a Av. Presidente vargas, nº 368, nesta cidade para tratar dos seguintes assuntos;

- a) Tomada de contas da administração, constantes das demonstrações financeiras relativa ao ano de 1979;
- b) deliberar sobre a proposta da diretoria sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- d) aprovação da Correção da expressão monetária do Capital Social.

Belém, 8 de março de 1980

**a) ROBERTO SEBASTIAO ANTUNES MARTINS
Diretor Presidente**

(T. nº 6392, Reg. nº 1286 - Dias: 08, 11 e 12/03/80)

Tágide Veículos S/A

**CGC — 04896379/0001-10
AVISO**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, à Trav. D. Pedro I, 353, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1979.

Belém, 05 de março de 1980.

**(a) RUY NOBRE DE BRITO
Diretor Presidente
(Ext. Reg. nº 1243. Dias: 07, 08 e 11.03.80)**

**Companhia Vale do Rio
Cristalino Agropecuária
Comércio e Indústria**

**CGC. 05.141.931/0001-00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 19 de março de 1980, às 10 horas na sede social em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 1979;
- b) Eleição da Diretoria e fixação dos honorários dos seus membros;
- c) Aumento de capital mediante a capitalização de correção monetária;
- d) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 07 de março de 1980

A Diretoria

(T. nº 6398 - Reg. nº 1296 - Dias 08, 11 e 12.03.80)

**José Soares S.A.
Equipamentos Científicos**

**CGC. 04895074/0001-94
COMUNICAÇÃO**

Pelo presente comunicamos aos nossos acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do disposto no artigo 133 da Lei 6404/76, na sede social à Travessa Padre Eutíquio, 467, durante o expediente normal, os documentos relativos ao encerramento do exercício de 1979.

A DIRETORIA

(T. nº 6396 - Reg. nº 1295 - Dias 08, 11 e 12.03.80)

**CÓDIGO PENAL
(Atualizado)**

**Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.**

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Banco Nacional da Habitação - BNH

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA PRODUÇÃO DAS HABITAÇÕES INTEGRANTES DO CONJUNTO "SANTARÉM III", COM GARANTIAS HIPOTECÁRIA E SUPLEMENTAR QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO MUTUANTE, O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E, COMO MUTUÁRIA, A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ.

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal instituída nos termos da Lei n. 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC — MF sob o n. 33633686/0001 - 07, com sede em Brasília, Distrito Federal e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile n. 230, doravante denominado simplesmente BNH, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB—PA), sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei Estadual n. 3.282, de 13 de abril de 1965, inscrita no CGC—MF sob o n. 04887055/0001- 16, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. 1º de dezembro n. 4.237, doravante denominada simplesmente MUTUÁRIA, com a interveniência do Estado do Pará, doravante chamado simplesmente ESTADO, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, tendo em vista a consecução dos objetivos do Plano Nacional da Habitacão Popular (PLANHAP), ajustam o presente contrato de empréstimo por instrumento particular, com força de escritura pública, "ex-vi" do disposto no Art. 1º da Lei n. 5.049, de 29 de junho de 1966, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — CONVÉNIO — Constituem partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio institutivo do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), celebrado entre o BNH e o ESTADO em 02 de setembro de 1975 e respectivos aditamentos e alterações.

SEGUNDA — VALOR — O BNH, de conformidade com o disposto nas RC — C3/75, RC — 08/77, RD-15/77, RD — 19/79, RBNH — 06/79, RBNH - 25/79 e demais normas complementares, concede à MUTUÁRIA um empréstimo no montante de Cr\$-12.109.312,00 (doze milhões, cento e nove mil, trezentos e doze cruzeiros) correspondente a 28.240 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH), no valor unitário de Cr\$-428,80 (quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos) para o trimestre iniciado em 01.10.79.

TERCEIRA — OBJETIVO — O empréstimo indicado na cláusula anterior tem como objetivo financiar a produção das habitações integrantes do Conjunto "SANTARÉM III", constituído de 80 unidades residenciais,

localizado no Município de Santarém, Estado do Pará, na conformidade do projeto aceito pelo BNH, constante do processo n. 07/7115, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

QUARTA — DESEMBOLSO — O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro (ANEXO N. I) que, ora aprovado e rubricado pelas partes e pelo Interveniente, integra este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO — O cronograma financeiro constante do ANEXO N. I, mencionado no "caput" desta cláusula, poderá ser alterado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito à MUTUÁRIA.

QUINTA — CARÊNCIA — O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 16 (dezesseis) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a Cláusula Quarta para o primeiro desembolso e a terminar em 08 de junho de 1981, podendo ser prorrogado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito à MUTUÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO — Sobre o empréstimo durante o período de carência, incidirão juros à taxa nominal de 0,900 % a.a. e efetiva de 0,904 % a.a.

SEXTA — AMORTIZAÇÃO — A MUTUARIA amortizará o empréstimo a que se refere este instrumento, após o término do respectivo prazo de carência, de acordo com o Plano de Retorno a ser aprovado pelas partes, o qual ficará fazendo parte integrante do presente para todos os fins de direito, pelo saldo devedor que vier a ser apurado à época, observadas as seguintes condições básicas:

a) prazo de amortização de 300 meses, de acordo com o subitem 2.5 da RBNH—25/79;

b) taxas anuais de juros, efetiva e nominal, a serem fixadas em conformidade com o subitem 2.3 da RBNH—25/79;

c) vencimento da primeira prestação no dia 08 (oito) do mês seguinte ao término do prazo de carência;

d) cálculo e reajuste das prestações, de conformidade com os subitens 2.6 e 2.7 da RBNH—25/79.

SÉTIMA — GARANTIAS — A MUTUÁRIA, em garantia das obrigações assumidas no presente contrato, dá ao BNH:

a) terceira e especial hipoteca, transferível a terceiros, constituída sobre o imóvel objeto do projeto de que trata o presente contrato, do qual se declara proprietária, com todas as benfeitorias existentes ou que nele forem realizadas, havido da Prefeitura Municipal de Santarém, através de escritura pública de doação lavrada no Cartório de Notas do Terceiro Ofício de Santarém, Estado do Pará, às fls. 84 do livro n. 105, em 07 de janeiro de 1977, devidamente

registrada sob o n. 1 na matrícula 554 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santarém, em 10 de janeiro de 1977, imóvel esse assim descrito e caracterizado: um terreno urbano situado na cidade de Santarém, Estado do Pará, na margem direita da atual Rodovia PA — 370 - "Engenheiro Luiz Alves", antiga Rodovia PA — 03 (Santarém - Curuá-Una), no bairro do Diamantino, antigo Interventoria Federal, abrangendo as Avenidas Muiraquita, Barão de São Nicolau e Tupaiulândia, com trezentos e dois metros (302,00m) de frente pela Rodovia PA — 370 - "Engenheiro Luiz Alves" medindo da frente ao fundo: numa face, a face Norte, cento e cinquenta e sete metros (157,00m); a partir desse ponto, o terreno alarga para quatrocentos e trinta e dois metros (432,00m), depois de formar um ângulo reto, seguindo a linha paralela à da frente a direção Norte - Sul, numa extensão de cento e trinta metros (130,00m). Depois desse ponto, a divisa dirige-se novamente para o fundo, em linha reta, numa distância de mais quatrocentos e cinquenta e cinco metros (455,00m), medindo, no fundo, apenas duzentos e oitenta metros (280,00m). A outra linha de fundo é também irregular, medindo numa face, duzentos e vinte metros (220,00m), avançando dai para o Norte, numa distância de cento e cinquenta e seis metros (156,00m), depois de formar um ângulo reto, seguindo a linha paralela à da frente. Desse ponto, a divisa dirige-se novamente para o fundo, em linha reta, numa distância de mais quatrocentos e trinta e cinco metros (435,00m), limitando-se o todo, ao Norte, com o conjunto habitacional IPASE, em parte, e com a Avenida Muiraquita; ao Sul, com a Avenida Tupaiulândia e com a Avenida Barão de São Nicolau; a Leste, para onde faz frente com a referida Rodovia PA — 370 - "Engenheiro Luiz Alves"; e a Oeste, com terras Patrimoniais.

b) cessão fiduciária dos direitos decorrentes dos contratos de promessa compra e venda das unidades a serem construídas com os recursos deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Ocorrendo o vencimento da dívida garantida pela hipoteca acima prevista, considerar-se-ão igualmente vencidas as dívidas garantidas pelas primeira e segunda hipotecas, constituídas por força dos contratos de empréstimos de 29 de julho de 1977 e de 01 de agosto de 1978, podendo em consequência ser promovida a execução do imóvel hipotecado pelo total das referidas dívidas, com os respectivos encargos e acessórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O BNH, por este instrumento, constitui a MUTUÁRIA sua bastante procuradora, outorgando-lhe, com relação aos créditos objeto da cessão fiduciária mencionada na alínea "b" desta Cláusula e resultantes dos contratos de promessa de compra e venda das unidades a serem construídas com os recursos deste contrato, os poderes da cláusula "ad judicia" para o foro em geral, assim como poderes especiais para receber, dar recibo e quitação, receber citação, acordar, discordar, transigir, desistir, observando, rigorosamente, em cada caso, para acordar e transigir as instruções por escrito do BNH e,

enfim, praticar todos os atos necessários ao completo e fiel desempenho do presente mandato, tudo sem prejuízo da responsabilidade de depositária da MUTUÁRIA, reservando-se o BNH o direito de revogar, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, os poderes ora concedidos, nos casos de inadimplência deste contrato, falência, concordata ou insolvência da MUTUÁRIA, passando o outorgante, pessoa ou entidade que venha a credenciar, a receber diretamente dos devedores as quantias devidas, a título de amortização, juros, multas, contribuição, ou taxa de ocupação pagas pelos promitentes compradores ou ocupantes, a quem forem atribuídas as unidades habitacionais, na forma dos respectivos contratos.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Respeitado o prazo legal máximo, as garantias constituídas na conformidade desta Cláusula prevalecerão pelo tempo necessário ao completo e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO — Para os efeitos do Art. 818 do Código Civil, dá-se ao imóvel oferecido em garantia o mesmo valor atribuído ao empréstimo contratado.

PARÁGRAFO QUINTO — A MUTUÁRIA obriga-se a levar o presente contrato ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para registro da hipoteca e da cessão de direitos acima convencionadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura deste instrumento na forma do § 7º do Art. 1º da Lei n. 5.049, de 29 de junho de 1966, comprometendo-se a apresentar ao BNH a respectiva certidão comprobatória.

OITAVA — INTERVENIÊNCIA DO ESTADO — Presente a este ato o ESTADO, compromete-se a dar integral apoio à realização do projeto de que trata o presente contrato, assegurando à MUTUÁRIA, outrossim, meios e instrumentos necessários à execução, manutenção e conservação das obras e serviços de infra-estrutura e dos equipamentos comunitários essenciais ao conjunto habitacional, de modo a garantir a permanente ascensão social das famílias a serem beneficiadas.

NONA — CONDIÇÕES GERAIS — Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS, constantes do ANEXO N. II, ora rubricado pelas partes e pelo Interveniente, que declaram conhecê-lo e aceitá-lo, em todos os seus termos, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

DÉCIMA — SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO — As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1979.

NEY FABIANO DE CASTRO

OOS Gerente

UBALDO CAMPOS CORRÊA

PELA MUTUÁRIA:

NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA

Diretor Presidente

Cia. de Hab/do Estado do Pará

COHAB — Pa.

JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Diretor Financeiro COHAB — Pa.

PELO ESTADO:

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

TESTEMUNHAS:

Eudes Bentes Barota

Ubaldo Ferreira

VISTO:

ELIANA COSTA GUTTMANN

Chefe da Divisão de Apoio Jurídico

em exercício

CARTÓRIO DO PRÉSTIMO DE IMÓVEIS

Av. das Américas, 1000 - Centro

CEP 20030-000

• Procedimento - Ato nº 4053 Reg. 25

Legitimação R-8 - 554

Referente:

Observação: Registro feito no leitor
Nº 2º Registro Geral

Santarem 15 de fevereiro de 1980

Original *eliane guttmann*

CARTÓRIO CONDURÚ

4º OFÍCIO DE LETRAS

Rua 13 de Maio, 239

Fone: 222-4221

Belém — Pará

HEMMANO PEREIRÓ

TACUMAÇO VITALICO

SALVADOR DA CUNHA

MAIS SUBSTITUTO

EDSON P. DA CUNHA

JOSÉ L. LIMA

M. T. M. AZI

Autenticados

Recebido, para ser conferido com outra(s) escritura(s) em nome a quivo a(s) ...

ou escritura(s) que o(a) terá(s) assinada(s)

CARTÓRIO

Com estez > <

CONCURU

Em sinal (.....) de verdade

Belém (PA) 15/2/80 / 10/1980

MARFIZA FATIMA TOMAZI

Esc. Autorizada

ANEXO N. I DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES FIRMADO EM 28.12.1979, ENTRE O BNH E A COHAB — PA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ.

CRONOGRAMA FINANCEIRO DO CONTRATO REFERENTE AO CONJUNTO HABITACIONAL "SANTARÉM III".

MÊS	VALOR DA PARCELA EM UPC
Fevereiro/80	2.560
Março/80	3.059
Abril/80	6.267
Maio/80	7.016
Junho/80	7.609
Julho/80	1.729
TOTAL	28.240

ANEXO N. II DO CONTRATO FIRMADO EM 28.12.1979, ENTRE O BNH E A COHAB — PA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTE AO CONJUNTO HABITACIONAL "SANTARÉM III".

Condições Gerais dos Contratos de Empréstimo para produção de Habitações, firmados entre o BNH e as Companhias de Habitação Popular (COHABs) ou Órgãos Assemelhados, com a interveniência dos Estados ou Municípios.

1º - DISPOSIÇÕES GERAIS — Constituem disposições gerais dos contratos em epígrafe:

a) Os recursos destinados à construção das habitações somente serão desembolsados após a execução das obras de infra-estrutura básica ou, a critério do BNH, quando estiver devidamente assegurada a execução das mesmas;

b) O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma previsto no contrato, se ajustará ao cronograma

constante do contrato de empreitada aprovado e se processará em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria;

c) O empréstimo, durante o prazo de carência e até a liquidação da respectiva conta gráfica, será corrigido monetariamente de acordo com a variação da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC);

d) Durante o período de carência do empréstimo, os juros incidentes sobre as parcelas efetivamente desembolsadas serão capitalizadas mensalmente e incorporados ao saldo devedor final;

e) Após o término do prazo de carência, o BNH adotará as providências com vistas à amortização do empréstimo, emitindo o correspondente Plano de Venda e de Retorno, onde será fixado o valor atualizado do empréstimo e as condições definitivas de pagamento;

f) Independentemente da emissão do Plano de Venda e de Retorno a que alude a alínea anterior o BNH poderá efetuar a cobrança da dívida na conformidade da RD n. 42/73, alterada pela RD n. 20/77.

2^a — SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

— O BNH poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à MUTUÁRIA, suspender os desembolsos, se não preferir rescindir o contrato, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Mora no pagamento de importância devidas por força de qualquer contrato celebrado pela MUTUÁRIA com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

b) Não comprovação da regularidade de situação da MUTUÁRIA perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração da MUTUÁRIA ou a capacidade de disposição de seus bens;

d) Alteração da natureza jurídica ou dos seus estatutos que venha a contrariar normas baixadas pelo BNH;

e) Inadimplemento, por parte da MUTUÁRIA, de qualquer obrigação assumida com o BNH no contrato de empréstimo.

f) Inexatidão ou falsidade das declarações relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH;

g) Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do BNH;

h) Qualquer outra circunstância que torne improvável ou inseguro o integral cumprimento pela MUTUÁRIA das obrigações assumidas no contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o crédito.

3^a — VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO — A dívida da MUTUÁRIA vencer-se-á, automática e antecipadamente, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais acessórios, inclusive correção monetária e quaisquer importâncias devidas, independentemente de aviso ou notificação, rescindindo-se o presente contrato, independentemente de

interpelação judicial, nos casos previstos na Cláusula anterior, se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais e bem assim nos seguintes casos:

1. Não ocorrendo a liquidação do empréstimo na forma prevista na RD — 06/79 e RBNH — 25/79;

2. Não pagamento pela MUTUÁRIA de 03 (três) prestações consecutivas de retorno;

3. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado do mês previsto no contrato de empréstimo para o primeiro desembolso, sem que o mesmo tenha sido realizado, de acordo com a RD n. 42/73 do BNH;

4. Cancelamento do registro da MUTUÁRIA como Agente Integrante do Sistema Financeiro da Habitação, nos termos da RC — 02/71, do BNH.

4^a. TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO — A tolerância do BNH em relação à inobservância ou descumprimento, pela MUTUÁRIA, de qualquer condição aqui ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste contrato, os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

5^a. ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PAGAMENTOS — Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: a) multas; b) juros vencidos; e c) amortização.

6^a. IMPONTUALIDADE — Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida ao BNH, serão cobrados juros de mora, calculados à taxa correspondente à taxa contratual anual de juros, acrescidos de 1% a.a., proporcionalmente aos dias de atraso, e incidente sobre cada parcela em atraso, corrigida monetariamente com base na variação do valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) verificada entre as datas do vencimento e do pagamento do débito.

7^a. PENA CONVENCIONAL — No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extra judicial, a MUTUÁRIA pagará ao BNH a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

8^a. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS — A MUTUÁRIA poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial do mútuo, expresso em UPC, mediante comunicação ao BNH de sua intenção com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias.

9^a. LIQUIDEZ E CERTEZA DA DÍVIDA — Os comprovantes de entrega das parcelas de crédito valerão para o efeito de ficarem expressamente asseguradas as certeza e a liquidez da dívida da MUTUÁRIA quanto ao principal, nos quais serão acrescidas quaisquer importâncias vencidas e não pagas, correção monetária e quaisquer acessórios convencionados ou legalmente admitidos, ficando, assim,

dispensada a verificação da conta por processo especial, ressalvando à MUTUARIA, apenas, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

10º - FISCALIZAÇÃO — Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao BNH o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a MUTUARIA a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços a fornecer as informações e elementos que lhe foram solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

11 — CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO — As importâncias expressas ou referidas no contrato ou dele resultantes, para efeito de amortizações, liquidação, adjudicação e remissão, contratuais, serão corrigidas monetariamente, segundo os índices de correção monetária no valor oficial da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), conforme o disposto no artigo 1º do Decreto - Lei n. 19, de 30 de agosto de 1966 e na Resolução n. 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

12 - SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA — No caso de suspensão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo das correções monetárias previstas no contrato será feito com base em índices indicados pelo Conselho de Administração do BNH.

13 - PRIMEIRO REAJUSTAMENTO DA PRESTAÇÃO — O primeiro reajustamento das prestações de amortizações e juros será efetuado na mesma proporção da variação da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), verificada entre o trimestre civil em que ocorrer o término da carência do contrato e o trimestre civil da época indicada para o reajustamento.

14 - DEMAIS REAJUSTAMENTOS DA PRESTAÇÃO — Os demais reajustamentos serão efetuados na mesma proporção da variação da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época indicada para o reajustamento.

15 - VALOR DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO — Para determinação do valor da primeira prestação será considerado o Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) em vigor na data do término da carência do contrato.

16 - CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR — O saldo devedor será corrigido monetariamente, no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), de conformidade com o Decreto - Lei n. 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução n. 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

17 - LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA — Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o valor remanescente será

exigível e cobrado pelo BNH juntamente com a última prestação.

PARÁGRAFO ÚNICO — Na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo do contrato, a dívida será dada como quitada.

18 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO — Será devida ao BNH, na forma prevista na RC — 107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião do desembolso correspondente.

19 - TAXA DE COMPROMISSO — Sobre as parcelas dos recursos pôstos à disposição da MUTUARIA e não utilizadas nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC — 107/66.

20 - FINANCIAMENTO DAS HABITAÇÕES AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS — Nos contratos de financiamento das habitações aos beneficiários finais, a MUTUARIA obedecerá ao disposto nas RC — 03/75, RC — 01/77, RC — 08/77, RD — 15/79, RBNH — 06/79, RBNH — 23/79 e RBNH — 25/79, todas do BNH, e demais normas complementares, adotando ainda o seguinte:

a) taxa de juros anual e prazo de amortização, de acordo com o (s) Plano (s) de Venda aprovado (s) pelo BNH;

b) pagamento da dívida em prestações mensais e sucessivas calculadas e reajustadas de acordo com a RC — 01/77, RD — 15/79 e RBNH — 23/79, todas do BNH;

c) Taxa de Cobrança e Administração (TCA) e Taxa de Apoio Comunitário (TAC), cobráveis e aplicáveis conforme os termos da RBNH — 25/79, do BNH, e normas complementares;

d) menção à hipoteca e à cessão fiduciária de direitos previstas no contrato de empréstimo;

e) seguro compreensivo previsto na Apólice de Seguro Habitacional;

f) percentual máximo de comprometimento da renda familiar estipulado na RBNH — 25/79, do BNH;

g) cláusula obrigatória no sentido de que a Ficha de Informação do Financiado (FIF), emitida em conformidade com as normas e rotinas da Apólice de Seguro Habitacional, faça parte integrante do contrato;

h) menção à possibilidade de desconto, no salário do empregado, das prestações correspondentes ao pagamento da dívida contraída, na conformidade da Lei n. 5.725, de 27.10.1971.

21 - DESMEMBRAMENTO E CANCELAMENTO DA HIPOTECA — O BNH constitui a MUTUARIA sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes especiais para promover o desmembramento e o cancelamento da hipoteca mencionada no contrato de empréstimo na parte que gravar a unidade residencial e o respectivo terreno prometidos em venda ao beneficiário final, nos casos de morte ou de invalidez permanente, em condições cobertas pelo seguro previsto na

alínea "e" da Cláusula anterior, desde que comprovado o recebimento pelo BNH da indenização correspondente ao saldo devedor do preço ajustado no contrato celebrado com a promitente comprador, e, no caso de liquidação antecipada da dívida na forma prevista na RD — 51/74 do BNH, para exclusivo efeito de transferência do domínio do imóvel.

22 - LOTEAMENTO E BENFEITORIAS — O BNH, desde já, expressa sua anuência com o registro do loteamento referente ao conjunto construído com os recursos decorrentes do contrato de empréstimo, bem como das respectivas unidades habitacionais, pelo que fica o Oficial do Registro de Imóveis competente autorizado a efetuar as averbações necessárias a esse fim e que foram requeridas pela MUTUÁRIA.

23 - LIBERAÇÕES, VENDA E OCUPAÇÃO — Não serão autorizadas liberações de recursos nem homologadas licitações para a execução de obras, sem que a documentação relativa ao imóvel e as garantias previstas no contrato hajam sido aceitas e consideradas em ordem pelo BNH, estabelecendo-se que a venda e a ocupação das casas somente poderão ser processadas após a conclusão da totalidade das obras, inclusive de infra-estrutura.

24 - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS — Nos termos da RC — 11/76, do BNH, obriga-se a MUTUÁRIA a contabilizar os recursos

recebidos em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao contrato, tendo, como contrapartida, conta adequada do passivo financeiro com subcontas identificadoras.

PARAGRAFO ÚNICO — Os documentos comprobatórios das despesas na execução do contrato, depois de identificados com o número do mesmo, serão arquivados no respectivo órgão de contabilidade analítica da MUTUÁRIA, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos do BNH, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

25 - SEGUROS OBRIGATÓRIOS — Obriga-se a MUTUÁRIA a cumprir, sem restrições, as normas e instruções referentes aos seguros do Sistema Financeiro da Habitação, aplicáveis à operação, sob pena de arcar com os onus decorrentes de sua omissão.

26 - NORMAS COMPLEMENTARES — Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo, as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD—42/73, as quais a MUTUÁRIA declara conhecer e obriga-se a cumprir.

27 - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO — As presentes CONDIÇÕES GERAIS integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento, ao qual se agregam, para todos os fins de direito.

(Ext. Reg. n. 1302 - Dia 11.03.80)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

PORTEIRA Nº 124 DE 04 DE MARÇO DE 1980

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARA — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 00606/80-ITERPA, em que figura como interessado FERNANDO FRANCISCO VERÍSSIMO, tendo por objeto o pedido de demarcação;

R E S O L V E:

I — DESIGNAR o Engenheiro Agrônomo RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA, devidamente credenciado neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Félix do Xingú, objeto do Título Definitivo nº 069, cadastrado sob o nº 000468, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de FERNANDO FRANCISCO VERÍSSIMO.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município - São Félix do Xingu, Localização - GLEBA SÃO FÉLIX DO XINGU. Lote Rural nº 29 - Setor "B"; área - 2.687 ha. (dois mil, seiscentos e

oitenta e sete hectares); Norte: Lote 17 - Setor "B"; Sul: Lote 4 - Setor "D", Leste: Lote 30 - Setor "B" e Oeste: Lote 35 - Setor "B", Lote 27 - Setor "B" e Lote 28 - Setor "B" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1308 - Dia: 11/03/80)

PORTEIRA Nº 125 DE 04 DE MARÇO DE 1980

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARA — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 00612/80-ITERPA, em que figura como interessado JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO, tendo por objeto o pedido de demarcação;

R E S O L V E:

I — DESIGNAR o Engenheiro Agrônomo RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA, devi-

damente credenciado neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Definitivo Nº 060, cadastrado sob o nº 000459, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município - São Félix do Xingu; Localização - Gleba São Félix do Xingu, Lote Rural nº 20 - Setor "B"; área - 1.980 ha. (hum mil, novecentos e oitenta hectares); Norte: Lote 19 - Setor "B"; Sul: Lote 31 - Setor "B"; Leste: Lote 24 - Setor "B"; Lote 25 - Setor "B" e Lote 26 - Setor "B" e Oeste: Lote 18 - Setor "B" e Lote 30 - Setor "B" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1308 - Dia: 11/03/80)

ria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1308 - Dia: 11/03/80)

PORTRARIA Nº 127 DE 04 DE MARÇO DE 1980

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TER-
RAS DO PARA — ITERPA**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 00611/80-ITERPA, em que figura como interessado JOAQUIM ALVES DA SILVA, tendo por objeto o pedido de demarcação;

R E S O L V E:

I — DESIGNAR o Engenheiro Agrônomo RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA, devidamente credenciado neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 084, cadastrado sob o nº 000483, expedido em 19 de setembro de 1979, em nome de JOAQUIM ALVES DA SILVA.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município - São Félix do Xingu; Localização - Gleba São Félix do Xingu, Lote Rural nº 9 - Setor "C", área 2.875 ha. (dois mil, oitocentos e setenta e cinco hectares); Norte: Lote 8 - Setor "C"; Sul: lote 10 - Setor "C"; Leste: Lote 11 - Setor "C" e Oeste: Lote 16 - Setor "C" e Lote 7 - Setor "C" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1308 - Dia: 11/03/80)

PORTRARIA Nº 128 DE 04 DE MARÇO DE 1980

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TER-
RAS DO PARA — ITERPA**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98, do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 00630/80-ITERPA, em que figura como interessado MARIA DA CON-

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo encravada nos seguintes limites: Município São Félix do Xingu; Localização Gleba São Félix do Xingu, Lote Rural nº 2 - Setor "E"; área 3.000 ha. (três mil hectares); Norte: Lote 33 - Setor "B", Sul: Lote 6 - Setor "E"; Leste: Lote 3 - Setor "E" e Oeste: Lote 1 - Setor "E" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de visto-

CEIÇÃO FARINHA SILVA CAVALHEIRO, tendo por objeto o pedido de demarcação;

R E S O L V E:

I — DESIGNAR o Engenheiro Agrônomo RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA, devidamente credenciado neste Órgão para proceder a Demarcação da área de terras localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 073, cadastrado sob o nº 000472, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de MARIA DA CONCEIÇÃO FARINHA SILVA CAVALHEIRO.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município - São Félix do Xingu, localização - Gleba São Félix do Xingu; Lote Rural nº 33, Setor "B"; área - 2.687 ha. (dois mil, seiscentos e oitenta e sete hectares); Norte: Lote 26 - Setor "B"; Sul: Lote 2 - Setor "E"; Leste: Lote 34 - Setor "B"; Lote 7 - Setor "B" e Lote 6 - Setor "B"; Oeste: Lote 32 - Setor "B" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1308 - Dia: 11/03/80)

PORTRARIA N° 129 DE 04 DE MARÇO

DE 1980

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TER-
RAS DO PARA — ITERPA**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 00599/80-ITERPA, em que figura como interessado MARIA DA LUZ PEREIRA LOPES, tendo por objeto o pedido de demarcação;

R E S O L V E:

I — DESIGNAR o Engenheiro Agrônomo RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA, devidamente credenciado neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 45, cadastrado sob o nº 000541, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de MARIA DA LUZ PEREIRA LOPES.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município - São Félix do Xingu; Localização - Gleba São Félix do Xingu, Lote Rural nº 1 - Setor "F"; área 3.000 ha. (três mil hectares); Norte: Lote 15 - Setor "C" e Igarapé Baú; Sul: Lote 2 - Se-

tor "F"; Leste: Lote 10 - Setor "F" e Oeste: Lote 22 - Setor "B" e Lote 23 - Setor "B" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1308 - Dia: 11/03/80)

PORTRARIA N° 130 DE 04 DE MARÇO

DE 1980

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TER-
RAS DO PARA — ITERPA**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 00626/80-ITERPA, em que figura como interessado ELIAS DA SILVA, tendo por objeto o pedido de demarcação;

R E S O L V E:

I — DESIGNAR o Engenheiro Agrônomo RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA, devidamente credenciado neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 056, cadastrado sob o nº 000455, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de ELIAS DA SILVA.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município - São Félix do Xingu; Localização - Gleba São Félix do Xingu, Lote Rural nº 16 - Setor "B"; área 2.875 ha. (dois mil, oitocentos e setenta e cinco hectares); Norte: Lote 3 - Setor "B"; Sul: lote 35 - Setor "B"; Leste: Lote 17 - Setor "B" e Oeste: Lote 12 - Setor "B", Lote 13 - Setor "B", Lote 14 - Setor "B" e Lote 15 - Setor "B" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1308 - Dia: 11/03/80)

PORTRARIA N° 131 DE 04 DE MARÇO

DE 1980

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TER-
RAS DO PARA — ITERPA**, usando das atribuições

que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 00621/80-ITERPA, em que figura como interessado LUIZ ANTÔNIO DE PAIVA VERISSIMO, tendo por objeto o pedido de demarcação;

R E S O L V E:

I — DESIGNAR o Engenheiro Agrônomo RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA, devidamente credenciado neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 057, cadastrado sob o nº 000456, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de LUIZ ANTÔNIO DE PAIVA VERISSIMO.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município - São Félix do Xingu; Localização - Gleba São Félix do Xingu, Lote Rral nº 17 - Setor "B", área 2.625 ha. (dois mil, seiscentos e vinte e cinco hectares); Norte: Lote 4 - Setor "B"; Sul: Lote 29 - Setor "B"; Leste: Lote 18 - Setor "B" e Oeste: Lote 16 - Setor "B" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1308 - Dia: 11/03/80)

PORATARIA N° 132 DE 04 DE MARÇO

DE 1980

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARA — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98, do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 00616/80-ITERPA, em que figura como interessado INDÚSTRIAS ZAULI RIO BRANCO S/A, tendo por objeto o pedido de demarcação;

R E S O L V E:

I — DESIGNAR o Engenheiro Agrônomo RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA, devidamente credenciado neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizadas no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 048, cadastrado sob o nº 000448, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de INDÚSTRIAS ZAULI RIO BRANCO S/A.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante

do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município - São Félix do Xingu; Localização: Gleba São Félix do Xingu; Lote Rural nº 6 - Setor "B", área 2.812 ha. (dois mil, oitocentos e doze hectares); Norte: Igarapé Triunfo; Sul: Lote 19 - Setor "B"; Leste: Lote 21 - Setor "B" e Centro Urbano e Oeste: Lote 5 - Setor "B" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1308 - Dia: 11/03/80)

PORATARIA N° 133 DE 04 DE MARÇO

DE 1980

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARA — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 00627/80-ITERPA, em que figura como interessado JOÃO ALVES VERISSIMO, tendo por objeto o pedido de demarcação;

R E S O L V E:

I — DESIGNAR o Engenheiro Agrônomo RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 47, cadastrado sob o nº 000543, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de JOÃO ALVES VERISSIMO.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município - São Félix do Xingu; Localização - Gleba São Félix do Xingu, Lote Rural nº 3 - Setor "F", área 2.687 ha. (dois mil, seiscentos e oitenta e sete hectares); Norte: Lote 2 - Setor "F"; Sul: Lote 4 - Setor "F"; Leste: Lote 10 - Setor "F" e Oeste: Lote 25 - Setor "B" e Lote 26 - Setor "B" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1308 - Dia: 11/03/80)

PORATARIA N° 134 DE 04 DE MARÇO

DE 1980

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARA — ITERPA, usando das atribuições que

Ihe confere o Art. 98, do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 00610/80-ITERPA, em que figura como interessada SAGRES S/A. MERCANTIL, ADMINISTRADORA E INDUSTRIAL, tendo como objeto o pedido de Demarcação de Terras.

R E S O L V E :

I — DESIGNAR o Engº Agrº RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA, devidamente credenciado neste Orgão, para proceder a demarcação da área de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 083, expedido em 17.09.1979, em nome de SAGRES S/A. MERCANTIL, ADMINISTRADORA E INDUSTRIAL.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município: São Félix do Xingu; Área de 2.250 ha. (dois mil, duzentos e cinquenta hectares); Lote Rural nº 8, Setor C; Ao Norte: Lote 5 - Setor "C"; Sul: Lote 9 - Setor "C"; Leste: Lote 11 - Setor "C"; Oeste: lote 7 - Setor "C", e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1308 - Dia: 11/03/80)

**PORTRARIA N° 135 DE 04 DE MARÇO
DE 1980**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARA — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 00608/80-ITERPA, em que figura como interessada AMARRAS E CORRENTES "R B" S/A., tendo como objeto o pedido de Demarcação de Terras;

R E S O L V E :

I — DESIGNAR o Engº Agrº RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA, devidamente credenciado neste Orgão, para proceder a demarcação da área de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 13, expedido em 17.09.1979, em nome de AMARRAS E CORRENTES "R B" S/A.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limi-

tes: Município: São Félix do Xingu; Área de 2.000 ha. (dois mil hectares); Denominação: "Gleba São Félix do Xingu"; Destinação da Área: Agropecuária; Ao Norte: Lote 28 - Setor "B"; Sul: lote 11 - Setor "D"; Leste: Lote 3 - Setor "D"; Oeste: Lote 1 - Setor "D" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 11/03/80)

**PORTRARIA N° 136, DE 04 DE MARÇO
DE 1980**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARA — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00595/80 — ITERPA, em que figura como interessada: DOMITILA GONÇALVES FARINHA TAVARES DA SILVA VEIRISSIMO, tendo como objeto o pedido de Demarcação de Terras;

R E S O L V E :

I — DESIGNAR o Engº RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA, devidamente credenciado neste Orgão, para proceder a demarcação da área de terras, localizada no Município de São Félix do Xingú, objeto do Título Definitivo nº 065, Cadastrado sob o nº 000464, expedido em 17.09.1979, e, nome de DOMITILA GONÇALVES FARINHA TAVARES DA SILVA VEIRISSIMO.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município São Félix do Xingú, Gleba São Félix do Xingú; Lote Rural Nº 25, Setor B. Área de 2.062ha (dois mil e sessenta e dois hectares); ao NORTE: Lote 24 — SETOR B; SUL: Lote 20 — SETOR B; LESTE: Lote 2 — SETOR F e Lote 3 — SETOR F; OESTE: Lote 20 — SETOR B e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. N° 1308 — Dia 11.03.80)

**PORTARIA N° 137, DE 04 DE MARÇO
DE 1980**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARA — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto n° 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual n° 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo n° 00602/80 — ITERPA, em que figura como interessado: **ISAIAS FARINHA DA FONTE**, tendo por objeto, o pedido de demarcação;

R E S O L V E :

I — **DESIGNAR** o Engenheiro-Agrônomo: **RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA**, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras, localizada no Município de São Félix do Xingú, objeto do Título Definitivo n° 051, cadastrado sob o n° 000451, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de **ISAIAS FARINHA DA FONTE**.

II — **RECOMENDAR** que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município — São Félix do Xingú; Localização — GLEBA SÃO FÉLIX DO XINGÚ, Lote Rural n° 11 — Setor "B"; área de 2.250ha. (dois mil, duzentos e cinquenta hectares); NORTE; LOTE 10 — Setor "B"; SUL: LOTE 21 — Setor "B"; LESTE: LOTE 14 — Setor "C" e OESTE: CENTRO URUBANO e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III — **RECOMENDAR** à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. N° 1308 — Dia 11.03.80)

**PORTARIA N° 138, DE 04 DE MARÇO
DE 1980**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARA — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto n° 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual n° 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo n° 00598/80 — ITERPA, em que figura como interessado: **RICARDO ANTUNES PAISANA**, tendo por objeto, o pedido de demarcação;

R E S O L V E :

I — **DESIGNAR** o Engenheiro-Agrônomo: **RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA**, devi-

damente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Félix do Xingú, objeto do Título Definitivo n° 032, cadastrado sob o n° 000432, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de **RICARDO ANTUNES PAISANA**.

II — **RECOMENDAR** que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município — São Félix do Xingú; Localização — GLEBA SÃO FÉLIX DO XINGÚ, Lote Rural n° 09 — Setor "A"; Área de 1.875ha. (hum mil, oitocentos e setenta e cinco hectares); NORTE: Igarapé TRIUNFO; SUL: LOTE 16 — Setor "A"; LESTE: LOTE 10 — Setor "A" e OESTE: LOTE 8 — Setor "A" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III — **RECOMENDAR** à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. N° 1308 — Dia 11.03.80)

**PORTARIA N° 139, DE 04 DE MARÇO
DE 1980**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARA — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto n° 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual n° 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo n° 00629/80 — ITERPA, em que figura como interessada: **MARIA HELENA CECHELLI DE PAIVA VERISSIMO**, tendo por objeto o pedido de demarcação,

R E S O L V E :

I — **DESIGNAR** o Engenheiro-Agrônomo: **RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA**, devidamente credenciado neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Félix do Xingú, objeto do Título Definitivo n° 072, cadastrado sob o n° 000471, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de **MARIA HELENA CECHELLI DE PAIVA VERISSIMO**.

II — **RECOMENDAR** que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município — São Félix do Xingú; Localização — GLEBA SÃO FÉLIX DO XINGÚ, Lote Rural n° 32 — Setor "B"; área 1.875ha. (hum mil, oitocentos e setenta e cinco hectares); NORTE: LOTE 26 — Setor "B"; SUL: LOTE 1 — Setor "E"; LESTE: LOTE 33 — Setor "B" e OESTE: LOTE 31 — Setor "B" e resguardadas as posses legítimas de terceiros,

ros, eventualmente existentes na área demarcada.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente
(Ext. Reg. N° 1308 — Dia 11.03.80)

**PORTRARIA N° 140, DE 04 DE MARÇO
DE 1980**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARA — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto n° 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual n° 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo n° 00636/80 — ITERPA, em que figura como interessada: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA SEQUEIRA, tendo por objeto, o pedido de demarcação;

R E S O L V E :

I — **DESIGNAR** o Engenheiro-Agrônomo: RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Definitivo n° 049, cadastrado sob o n° 000545, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de MARIA DE NAZARÉ PEREIRA SEQUEIRA.

II — **RECOMENDAR** que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município — São Félix do Xingu; Localização — GLEBA SAO FÉLIX DO XINGU, Lote Rural n° 10 — Setor "F", área de 2.500ha. (dois mil e quinhentos hectares); NORTE: IGARAPÉ BAÚ; SUL: LOTE 6 — Setor "F"; LESTE: LOTE 11 — Setor "F" e OESTE: LOTES 1, 2, 3 e 4 — Setor "F" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente
(Ext. Reg. N° 1308 — Dia 11.03.80)

**PORTRARIA N° 141 DE 04 DE
MARÇO DE 1980**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARA — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98, do Decreto n° 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na ali-

nea "g" do Art. 5º da Lei Estadual n° 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo, n° 00634/80-ITERPA, em que figura como interessado MARIA ALBERTINA FONSECA REIXA LOURENÇO, tendo por objeto o pedido de demarcação;

R E S O L V E :

I — **DESIGNAR** o Engenheiro Agrônomo RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA, devidamente credenciado neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Definitivo n° 070, cadastrado sob o n° 00469, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de MARIA ALBERTINA DA FONSECA REIXA LOURENÇO.

II — **RECOMENDAR** que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município - São Félix do Xingu; Localização - Gleba São Félix do Xingu, Lote Rural n° 30 - Setor "B"; área de 2.250 ha. (dois mil e duzentos e cinquenta hectares); Norte: Lote 18 - Setor "B"; Sul: Lote 5 - Setor "B"; Leste: Lote 20 - Setor "B" e Lote 31 - Setor "B" e Oeste: Lote 29 - Setor "B" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente
(Ext. Reg. n° 1308 - Dia: 11/03/80)

**PORTRARIA N° 142 DE 04 DE
MARÇO DE 1980**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARA — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto n° 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual n° 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n° 00632/80-ITERPA, em que figura como interessado MANUEL LOURENÇO ALBERTO, tendo por objeto o pedido de demarcação.

R E S O L V E :

I — **DESIGNAR** o Engenheiro Agrônomo RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Definitivo n° 055, cadastrado sob o n° 000454, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de MANUEL LOURENÇO ALBERTO.

II — **RECOMENDAR** que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes Limi-

tes: Município - São Félix do Xingu; Localização - Gleba São Félix do Xingu, Lote Rural nº 14 - Setor "B"; área de 3.000 ha. (três mil hectares); Norte: Lote 13 - Setor "B"; Sul: Lote 15 - Setor "B"; Leste: Lote 16 - Setor "B" e Oeste: Igarapé Triunfo e Lote 5 - Setor "A" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1308 - Dia: 11/03/80)

PORTRARIA N° 143 DE 04 DE

MARÇO DE 1980

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARA — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 00594/80-ITERPA, em que figura como interessado MARIA FRANCELINA MORGADO DA FONTE, tendo por objeto o pedido de demarcação;

R E S O L V E:

I — **DESIGNAR** o Engenheiro Agrônomo RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA, devidamente credenciado neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 085, cadastrado sob o nº 000484, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de MARIA FRANCELINA MORGADO DA FONTE.

II — **RECOMENDAR** que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município - São Félix do Xingu; Localização - Gleba São Félix do Xingu, Lote Rural nº 10, Setor "C"; área de 2.812 ha. (dois mil, oitocentos e doze hectares); Norte: Lote 6 - Setor "C" e Lote 9 - Setor "C"; Sul: Lote 14 - Setor "C", Lote 16 - Setor "C" e Lote 17 - Setor "C"; Leste: Lote 11 - Setor "C" e Oeste: Lote 10 - Setor "B" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III — **RECOMENDAR** à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1308 - Dia: 11/03/80)

PORTRARIA N° 144 DE 04 DE MARÇO

DE 1980

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARA — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fe-

vereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 00605/80-ITERPA, em que figura como interessado GUMERCINDO JOSE FONSECA, tendo por objeto o pedido de demarcação.,

R E S O L V E:

I — **DESIGNAR** o Engenheiro Agrônomo RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA, devidamente credenciado neste Orgão, para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 046, cadastrado sob o nº 000542, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de GUMERCINDO JOSE FONSECA.

II — **RECOMENDAR** que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município - São Félix do Xingu; Localização - Gleba São Félix do Xingu, Lote Rural nº 2 - Setor "F"; área de 2.625 ha. (dois mil e seiscentos e vinte e cinco hectares); Norte: Lote 1 - Setor "F"; Sul: Lote 3 - Setor "F"; Leste: Lote 10 - Setor "F" e Oeste: Lote 24 - Setor "B" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III — **RECOMENDAR** à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1308 - Dia: 11/03/80)

PORTRARIA N° 145 DE 04 DE

MARÇO DE 1980

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARA — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 00601/80-ITERPA, em que figura como interessada MARIA ELVIRA ALVES PAISANA, tendo como objeto o pedido de Demarcação de Terras;

R E S O L V E:

I — **DESIGNAR** o Engº Agrº RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA, devidamente credenciado neste órgão, para proceder a Demarcação da área de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 15, expedido em 17.09.1979, em nome de MARIA ELVIRA ALVES PAISANA.

II — **RECOMENDAR** que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limi-

tes: Município: São Félix do Xingu; Área: 2.937 ha. (dois mil, novecentos e trinta e sete hectares); Denominação: Gleba "São Félix do Xingu"; Destinação da Área: Agropecuária Norte: Lote 29 - Setor "B"; Sul: Lote 13 - Setor "D"; Leste: Lote 5 - Setor "D"; Oeste: Lote 3 - Setor "D" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III - RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1308 - Dia 11/03/80)

PORTRARIA N° 146 DE 04 DE MARÇO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 00608/80-ITERPA, em que figura como interessada Sofia das Neves Veríssimo, tendo como objeto o pedido de Demarcação de Terras;

RESOLVE:

I - Designar o Engº Agrº Raimundo Kleber Alves de Souza, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras, localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 14, expedido em 17.09.1979, em nome de Sofia das Neves Veríssimo.

II - Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município: São Felix do Xingu; Área de 2.937ha (dois mil, novecentos e trinta e sete hectares); Denominação: Gleba São Felix do Xingu; Destinação da Área: Agropecuária; Ao Norte: Lote 28 - Setor B; Sul: Lote 12 - Setor D; Leste: Lote 4 - Setor D; Oeste: Lote 2 - Setor D e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III - Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1308 - Dia 11.03.80)

PORTRARIA N° 147 DE 04 DE MARÇO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 9 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 00607/80-ITERPA, em que figura como interessada Ana Maria de Assunção Mariano, tendo como objeto o pedido de Demarcação de Terras;

RESOLVE:

I - Designar o Engº Agrº Raimundo Kleber Alves de Souza, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de área de terras, localizada no Município de São Felix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 062, expedido em 17.09.1979, em nome de Ana Maria de Assunção Mariano.

II - Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município: São Felix do Xingu; Gleba São Felix do Xingu; Lote Rural nº 22, Setor B; Área de 2.750ha (dois mil setecentos e cinquenta hectares); Norte: Lote 21 - Setor B; Sul: Lote 23 - Setor B; Leste: Lote 15 - Setor C e Lote 1 - Setor F; Oeste: Lote 19 - Setor B e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III - Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1308 - Dia 11.03.80)

PORTRARIA N° 148 DE 04 DE MARÇO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 00614/80-ITERPA, em que figura como interessado João Carlos de Paiva Veríssimo, tendo por objeto o pedido de demarcação;

RESOLVE:

I - Designar o Engenheiro Agrônomo Raimundo Kleber Alves de Souza, devidamente credenciado neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Felix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 071, cadastrado sob o nº 000470, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de João Carlos de Paiva Veríssimo.

II - Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município: São Felix do Xingu; Localização - Gleba São Felix do Xingu; Lote Rural nº 31 - Setor "B"; Área: 2.562ha (dois mil e quinhentos e sessenta e dois hectares); Norte: Lote 20 - Setor "B"; Sul: Lote 6 - Setor "B"; Leste: Lote 32 - Setor "B" e Oeste: Lote 30 - Setor "B" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III - Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de

vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente
(Ext. Reg. nº 1308 - Dia 11.03.80)

PORTRARIA N° 149 DE 04 DE MARÇO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 00619/80-ITERPA, em que figura como interessado Administradora Patrimonial Rio Branco Ltda., tendo por objeto o pedido de demarcação;

RESOLVE:

I - Designar o Engenheiro Agrônomo Raimundo Kleber Alves de Souza, devidamente credenciado neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Felix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 067, cadastrado sob o nº 000466, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de Administradora Patrimonial Rio Branco Ltda.

II - Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município: São Felix do Xingu, Localização - Gleba São Felix do Xingu, Lote Rural nº 27 - Setor "B", Área: 2.812ha (dois mil oitocentos e doze hectares); Norte: Lote 35 - Setor "B"; Sul: Lote 28 - Setor "B"; Leste: Lote 29 - Setor "B" e Oeste: Lote 13 - Setor "A" e Lote 22 - Setor "A" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III - Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente
(Ext. Reg. nº 1308 - Dia 11.03.80)

PORTRARIA N° 150 DE 04 DE MARÇO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 00617/80-ITERPA, em que figura como interessado Armando Francisco Verissimo, tendo por objeto o pedido de demarcação;

RESOLVE:

I - Designar o Engº Agrº Raimundo Kleber Alves de Souza, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Felix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 049,

cadastrado sob o nº 000449, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de Armando Francisco Verissimo.

II - Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município: São Felix do Xingu; Localização - Gleba São Felix do Xingu; Lote Rural nº 7 - Setor "B"; Área - 2.750ha (dois mil setecentos e cinquenta hectares); Norte: Lote 34 - Setor "B" e Lote 4 - Setor "F"; Sul - Lote 8 - Setor "B"; Leste - Lote 5 - Setor "F" e Oeste: Lote 33 - Setor "B" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III - Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente
(Ext. Reg. nº 1308 - Dia 11.03.80)

PORTRARIA N° 151 DE 04 DE MARÇO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454 de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 00618/80-ITERPA, em que figura como interessado Adelino Alves Verissimo, tendo por objeto o pedido de demarcação;

RESOLVE:

I - Designar o Engº Agrº Raimundo Kleber Alves de Souza, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Felix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 075, cadastrado sob o nº 000474, expedido em 17 de fevereiro de 1979, em nome de Adelino Alves Verissimo.

II - Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município - São Felix do Xingu, localização - Gleba São Felix do Xingu, Lote Rural nº 35 - Setor "B", Área 2.562ha (dois mil quinhentos e sessenta e dois hectares), Norte - Lote 15 - Setor "B" e Lote 16 - Setor "B", Sul - Lote 27 - Setor "B", Leste - Lote 29 - Setor "B" e Oeste - Lote 5 - Setor "A" e Lote 13 - Setor "A" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III - Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente
(Ext. Reg. nº 1308 - Dia 11.03.80)

PORTRARIA N° 152 DE 04 DE MARÇO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 00624/80-ITERPA, em que figura como interessado Guilhermino Antonio dos Anjos, tendo por objeto o pedido de demarcação.

RESOLVE:

I - Designar o Engº Agrº Raimundo Kleber Alves de Souza, devidamente credenciado neste Órgão para proceder a demarcação da área

de terras localizada no Município de São Felix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 044, cadastrado sob o nº 000444, expedido em 17 de fevereiro de 1979, em nome de Guilhermino Antonio dos Anjos.

II - Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município - São Felix do Xingu, Localização - Gleba São Felix do Xingu, Lote Rural nº 02 - Setor "B", Área - 1.625ha (hum mil seiscentos e vinte e cinco hectares), Norte - Igarapé Triunfo, Sul - Lote 12 - Setor "B", Leste - Lote 3 - Setor "B" e Oeste - Lote 1 - Setor "B" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III - Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1308 - Dia 11.03.80)

PORTRARIA N° 153 DE 04 DE MARÇO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 00625/80-ITERPA, em que figura como interessado J. Alves Verissimo S/A Indústria, Comércio e Importação, tendo por objeto o pedido de demarcação;

RESOLVE:

I - Designar o Engº Agrº Raimundo Kleber Alves de Souza, devidamente credenciado neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Felix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 02, cadastrado sob o nº 000453, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de J. Alves Verissimo S/A.

II - Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo encravada nos seguintes limites: Município - São Felix do Xingu, Localização - Gleba São Felix do Xingu,

Lote Rural nº 13 - Setor "B", Área - 3.000ha (três mil hectares), Norte - Lote 12 - Setor "B", Sul - Lote 14 - Setor "B", Leste - Lote 16 - Setor "B" e Oeste - Igarapé Triunfo e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III - Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1308 - Dia 11.03.80)

PORTRARIA N° 154 DE 04 DE MARÇO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 00596/80-ITERPA, em que figura como interessado Sergio de Paiva Verissimo, tendo por objeto o pedido de Demarcação,

RESOLVE:

I - Designar o Engº Agrº Raimundo Kleber Alves de Souza, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Felix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 064, cadastrado sob o nº 000463, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de Sergio de Paiva Verissimo.

II - Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município São Felix do Xingu, Gleba São Felix do Xingu, Lote Rural nº 24, Setor "B", Área 2.000ha (dois mil hectares), Limites - Norte - Lote 23 - Setor "B", Sul - Lote 25 - Setor "B", Leste - Lote 2 - Setor "F" e Oeste - Lote 20 - Setor "B" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III - Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1308 - Dia 11.03.80)

PORTRARIA N° 155 DE 04 DE MARÇO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 00609/80-ITERPA, em que figura como interessado Lucia Ferreira da Luz Silva, tendo por objeto o pedido de demarcação;

RESOLVE:

I - Designar o Engº Agrônomo Raimundo Kleber Alves de Souza, devidamente credenciado neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 046, cadastrado sob o nº 000446, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de Lucia Ferreira da Luz Silva.

II - Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município - São Félix do Xingu, Gleba São Félix do Xingu, Lote Rural nº 4, Setor "B", Área - 2.812ha (dois mil oitocentos e doze hectares), Limites - Norte: Igarapé Triunfo; Sul: Lote 17 - Setor "B"; Leste: Lote 5 Setor "B" e Oeste Lote 3 - Setor "B" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III - Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente
(Ext. Reg. nº 1308 - Dia 11.03.80)

PORTARIA N° 156 DE 04 DE MARÇO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 00613/80-ITERPA, em que figura como interessado João Manuel Verissimo Fernandes Marinheiro, tendo por objeto o pedido de demarcação;

RESOLVE:

I - Designar o Engº Agrº Raimundo Kleber Alves de Souza, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 059, cadastrado sob o nº 000458, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de João Manuel Verissimo Fernandes Marinheiro.

II - Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município São Félix do Xingu, Localização: Gleba São Félix do Xingu, Lote Rural nº 19 - Setor "B", Área 1.875ha (hum mil oitocentos e setenta e cinco) hectares, Norte: Lote 6 - Setor "B"; Sul - Lote 20 - Setor "B", Leste - Lote 22 - Setor "B" e Lote 23 - Setor "B" e Oeste: Lote 18 Setor "B" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III - Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento

das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente
(Ext. Reg. nº 1308 - Dia 11.03.80)

PORTARIA N° 157 DE 04 DE MARÇO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 00623/80-ITERPA, em que figura como interessado Humberto Gregorio Castro Fernandes Mendes, tendo por objeto o pedido de demarcação;

RESOLVE:

I - Designar o Engº Agrº Raimundo Kleber Alves de Souza, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 061, cadastrado sob o nº 000460, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de Humberto Gregorio Castro Fernandes Mendes.

II - Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município - São Félix do Xingu, Localização - Gleba São Félix do Xingu, Lote Rural nº 21 - Setor "B", área de 2.812ha (dois mil oitocentos e doze hectares), Norte: Centro Urbano e Lote 11 - Setor "B"; Sul: Lote 22 - Setor "B"; Leste: Lote 14 - Setor "C" e Lote 15 - Setor "C" e Oeste Lote 6 - Setor "B" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III - Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente
(Ext. Reg. nº 1308 - Dia 11.03.80)

PORTARIA N° 158 DE 04 DE MARÇO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 00633/80-ITERPA, em que figura como interessado Moinho Paulista Ltda, tendo por objeto o pedido de demarcação;

RESOLVE:

I - Designar o Engº Agrº Raimundo Kleber Alves de Souza, devidamente credenciado neste Órgão para proceder a demarcação da área de ter-

ras localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Definitivo 068, cadastrado sob o nº 000467, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de Moinho Paulista Ltda.

II - Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo encravada nos seguintes limites: Município - São Félix do Xingu, Gleba São Félix do Xingu, Lote Rural 28 - Setor "B", Área 2.875ha (dois mil oitocentos e setenta e cinco hectares), Norte - Lote 27 - Setor "B"; Sul - Lote 1 - Setor "D" e Lote 2 - Setor "D"; Leste - Lote 29 - Setor "B" e Lote 3 - Setor "D" e Oeste - Lote 22 - Setor "A" e Lote 23 - Setor "A" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III - Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente
(Ext. Reg. nº 1308 - Dia 11.03.80)

PORTARIA Nº 159 DE 04 DE MARÇO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 00638/80-ITERPA, em que figura como interessado Maria do Céu Alves Martins, tendo por objeto o pedido de demarcação;

RESOLVE:

I - Designar o Engenheiro Agrº Raimundo Kleber Alves de Souza, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 052, cadastrado sob o nº 000452, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de Maria do Céu Alves Martins.

II - Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município São Felix do Xingu, Localização: Gleba São Felix do Xingu, Lote Rural nº 12, Setor "B", área 2.750ha (dois mil e setecentos e cinqüenta hectares), Norte - Lote 1 - Setor "B", Sul - Lote 13 - Setor "B", Leste - Lote 2 - Setor "B" e Lote 16 - Setor "B" e Oeste - Igarapé Triunfo e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III - Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente
(Ext. Reg. nº 1308 - Dia 11.03.80)

PORTARIA Nº 160 DE 04 DE MARÇO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 00620/80-ITERPA, em que figura como interessado Alexandrina Filomena Trindade Mateus da Silva, tendo por objeto o pedido de demarcação;

RESOLVE:

I - Designar o Engº Agrº Raimundo Kleber Alves de Souza, devidamente credenciado neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Felix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 050, cadastrado sob o nº 000450, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de Alexandrina Filomena Trindade Mateus da Silva.

II - Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município São Felix do Xingu, Gleba São Felix do Xingu, Lote Rural nº 08 - Setor "B", Área 2.562ha (dois mil quinhentos e sessenta e dois) hectares, Norte: Lote 7 - Setor "B", Sul - Lote 3 - Setor "E", Lote 4 - Setor "E" e Lote 5 - Setor "E", Leste: Lote 5 - Setor "F" e Oeste: Lote 33 - Setor "B" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III - Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente
(Ext. Reg. nº 1308 - Dia 11.03.80)

PORTARIA Nº 161 DE 04 DE MARÇO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 00597/80-ITERPA, em que figura como interessado Patrício Fernandes Marinho, tendo por objeto o pedido de demarcação;

RESOLVE:

I - Designar o Engº Agrº Raimundo Kleber Alves de Souza, devidamente credenciado neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Título Definitivo nº 066, cadastrado sob o

nº 000465, expedido em 17 de setembro de 1979, em nome de Patrício Fernandes Marinheiro.

II - Recomendar que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: Município - São Felix do Xingu, Localização - Gleba São Felix do Xingu, Lote Rural nº 26 - Setor "B", Área 2.000ha (dois mil hectares), Norte: Lote 25 - Setor "B", Sul - Lote 32 - Setor "B", Lote 33 - Setor "B" e Lote 34 Setor "B", Leste Lote 3 - Setor "F" e Oeste Lote 20 - Setor "B" e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcada.

III - Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente
(Ext. Reg. nº 1308 - Dia 11.03.80)

Telecomunicações do Pará S.A. — TELEPARÁ —

C.G.C.-MF — 04.815.411/0001
Empresa do Sistema TELEBRAS
AVISO AOS ACIONISTAS

A Diretoria da Telecomunicações do Pará S.A. — TELEPARÁ, comunica aos senhores acionistas que estão à disposição dos mesmos, na sede da Sociedade, à Av. Presidente Vargas, nº 158, sala 701, Belém-Pará, os documentos de que trata o Artigo 133, e seus incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/76.

Belém, 11 de março de 1980.

a) DARIO ALFREDO PINHEIRO
Presidente
(Ext. Reg. nº 1312. Dias: 11, 12 e 13/03/80)

TRANSCATA S.A. Transportes, Representações e Comércio

CGC-MF-04.821.013/0001-82
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA E EX-
TRAORDINARIA
— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, ficam os senhores acionistas de TRANSCATA S.A. — Transportes, Representações e Comércio convidados para uma reunião de Assembléia Geral que terá caráter ordinário, seguida de outra de caráter extraordinário, a reali-

zar-se na sede da empresa, à Avenida Bernardo Sayão nº 138, nesta cidade, às 16 (dezesseis) horas do dia 03 (três) de abril de 1980, para discutir e deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

— ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA —

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, tudo relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979;
- b) Aprovação da Correção Monetária do Balanço;
- c) Destinação do lucro líquido, determinando o montante para ser distribuído como gratificações;
- d) Eleição dos membros do Conselho de Administração;
- e) O que ocorrer;

— ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA —

- a) Reforma dos estatutos, inclusive para elevação do capital social autorizado de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);
- b) Aumento do capital subscrito e integralizado de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) pelo aproveitamento de reservas e fundos disponíveis;
- c) Abertura de uma filial em São Paulo;
- d) O que ocorrer;

Belém(PA), 05 de março de 1980.

a) VALDEMIRO MARTINS GOMES
Presidente do Conselho
de Administração

Conselho Regional de Corretores de Imóveis

ESTADO DO PARA E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

12^a REGIAO
C.G.C. 04574646/0001/33

PORTARIA Nº 009/80-CRECI — 12^a REGIAO

CRIA A COMISSÃO PARA ESTUDO;
CRÍTICA E SUGESTÕES SOBRE A LEI
DO USO DO SOLO URBANO E A RE-
FORMA TRIBUTARIA DO MUNICÍPIO
DE BELEM.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis — 12^a Região, usando das atribuições que lhe conferem o art. 17/IX, da Lei nº 6530, de 12 de maio de 1978 regulamentada pelo Decreto Lei nº 81.871, de 29 de junho de 1978, e do que dispõe o art. 14/- Item I letra "m" dos Estatutos do CRECI-12^a Região,

RESOLVE:

Art. 1º — Nomear os Corretores de Imóveis, Frederico Coelho de Souza, Antônio Teixeira e Georgenor Souza Franco Filho, para, sob a Presidência do primeiro, constituirem Comissão Especial para estudar, fazer críticas e oferecer sugestões sobre a lei do uso do solo urbano e a reforma tributária do município de Belém.

Art. 2º — A Comissão ora constituida terá o

prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta para apresentar seu trabalho, que será apreciado em Reunião Plenária do CRECI-12º Região, e encaminhado aos órgãos competentes, para as providências necessárias.

Belém, 06 de março de 1980.

SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO

Presidente

(Ext. Reg. nº 1303. Dia: 11.03.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

PODER EXECUTIVO

E R R A T A

A publicação do Decreto N° 11.138, de 08 de março de 1979 - (Dispõe sobre a transformação de cargos para a categoria funcional do Grupo Serviços Jurídicos, Código GEP-SJ.200 e dá outras providências), inserida no "D.O." N: 23.973, de 13 de março de 1979, saiu com incorreção.

Leia-se o correto:

— A página 06, 1ª coluna.

A N E X O II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS TRANSFORMADOS A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO N° 11138, DE 08 DE MARÇO DE 1979

GOVERNO DO ESTADO DO PARA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO QUADRO PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS

CÓDIGO: GEP-SJ-200

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE

JURÍDICO

CÓDIGO: GEP-SJ-202

CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-SJ-202.3

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA

LOTAÇÃO: 2

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-SJ-202.2

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA

LOTAÇÃO: 2

01. Alda Terezinha Pinheiro Rodrigues

02. Haroldo Julião da Gama

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-SJ-202.1

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO:

3 (2 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

01. Sebastião de Souza Maia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 5868

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Rubens Nascimento Mota

Paciente: Rosquildes da Paixão Ferreira Máximo

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas Corpus. Excesso de prazo da formação da culpa. Encontrando o processo já na fase das alegações finais, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto posto.

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da Lei.

Belém, 17 de dezembro de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 06 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 597)

2ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 5869

Apelação Cível da Capital

Apelante: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém

CODEM e Alkyzanor Gonçalves e sua mulher (Dr. Daniel Coelho de Souza)

Apelado: Heitor Gonçalves Barreiros (Dr. Moura Palha)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Ação ordinária de usucapião. Julgamento antecipado da lide.

Art. 330, I do C.P. Civil. Evidente o cerceamento de defesa, eis que ao contestante não se deu oportunidade para especificação das provas pelas quais protesta. Necessidade da prova, quando a própria sentença ressalta a precariedade das que a parte trouxe para os autos.

Preliminar acolhida. Nulidade do feito.

Vistos, etc...

Isto posto e preliminarmente, acordam os membros da 2ª Câmara Cível em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para acolher a alegativa de cerceamento de defesa e, em consequência declarar nulo o processo a partir do despacho que ordenou a especificação de provas às fls. 198 dos autos, facultando-se às partes a produção de provas. Custas afinal.

Belém, 21 de fevereiro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 06 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 597)

Acórdão nº 5870

Apelação Cível da Capital

Apelante: Banco da Amazônia S/A. (Dr. Leônidas Verdelho)

Apelado: Enéas de Nazaré Lima Vieira (Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA - Penhora de bem gravado com hipoteca para garantia de crédito rural. Embargos do credor hipotecário julgado procedente apenas para o fim de obstar a realização da praça.

Inexistência de prejuízo para o credor hipotecário, cuja condição de privilegiado se acha resguardada.

Recurso improvido.

Vistos, etc...

A vista do exposto, acordam os membros da 2ª Câmara Cível em Turma à unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença apelada.

Belém, 21 de fevereiro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 05 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 597)

Acórdão nº 5871

Apelação Cível da Capital

Apelante: Elias Secali (Dr. José Siqueira R. Filho)

Apelado: Jamil Esperidião (Dr. Pedro Crispino)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Processo de execução. O prazo para a cobrança de cheques, pela via da execução, é de seis (6) meses. O despacho de citação interrompe o curso prescricional, mas se o ato não se efetivar no tempo estipulado pela lei, haver-se-á por não interrompida a prescrição.

Recurso provido. Procedência dos embargos do devedor.

Vistos, etc...

A vista do exposto, acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos em dar provimento ao recurso para reformar a dota sentença apelada, julgando-se procedentes os embargos e dando-se como prescrita a ação de execução para cobrança de cheques intitulada por Jamil Esperidião contra Elias Secali. Custas pelo recorrido, inclusive honorários do advogado do recorrente que se arbitra em 10% sobre o valor da dívida.

Belém, 21 de fevereiro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 05 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-NM-SA-201

2ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 5872

Apelação Cível de Santarém

Apelante: Felipe Campos Oliveira (Dr. Amando Homem Cavalcante)

Apelado: A Justiça Pública

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: Processo da competência do Júri. Homicídio. Nulidade em decorrência de irregularidades insuaváveis durante a sessão do julgamento. Atuação indevida de Suplente e contradição nas respostas aos questionamentos. Decisão anulatória.

Vistos, etc...

Em tais condições, acordam, à unanimidade, os Juízes da Eg. Segunda Câmara Penal do Ven. T.J. do Estado do Pará, dar provimento ao recurso, para, preliminarmente, anular o julgamento do Júri, ordenando que outro se realize com observância das formalidades legais. Integra este o relatório de fls. 179/181.

Sala das sessões em Belém do Pará, aos 07 de fevereiro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 05 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 597)

Acórdão nº 5873

Recurso ex-officio de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: Dra. Juíza da 5ª Vara Penal

Recorrido: José Carlos da Cruz Gomes (Dr. Francisco Ferreira dos Santos)

Relator: Des. Christo Alves Filho

EMENTA: Confirma a decisão concessiva de habeas corpus preventivo em face da ausência de informações da autoridade dita coatora.

Vistos, etc...

Por todos estes motivos, acordam, à unanimidade os Juízes da Eg. Segunda Câmara Penal do Ven. T. de J. do Estado, em negar provimento ao apelo para manter a sentença recorrida.

Sala das sessões em Belém do Pará, aos 21 de fevereiro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. CHRISTO ALVES FILHO

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 06 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 597)

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Acórdão nº 5874

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Antonio Francisco Souza Jambo

Relator: Des. Nelson Amorim

EMENTA: Recurso ex-offício de "Habeas-Corpus". Justificável a concessão de "Habeas-Corpus" quando a autoridade coatora não confirma, porém também não nega a intenção de prender o paciente. A prévia identificação criminal é obrigatória, Ex Vi do art. 6º inc. VIII do CPP. e súmula 568 do STF.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da E. Segunda Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida; nos termos das considerações abaixo, do

relatório de fls. e notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante deste Acórdão.

Belém, 21 de fevereiro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente

Des. NELSON AMORIM

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 06 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 597)

3^a CÂMARA PENAL

Acórdão nº 5875

Recurso Ex-Ofício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: Dr. Juiz da 3^a Vara Penal

Recorrido: Moliére Pereira da Costa (Dr. Jonas Gonçalves e Dinalba Araruna Santos)

Relator: Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes

EMENTA: I - Habeas Corpus Preventivo-Inquérito Policial - Identificação Dactiloscópica - Paciente já portador de Carteira de Identidade;
II - Nos precisos termos da Súmula nº 568 do S.T.F., tal ato processual penal não constitui constrangimento ilegal, não podendo assim ser concedido o remédio heróico;
III - Recurso oficial conhecido e provido.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3^a Câmara Criminal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, EM TURMA, por maioria de votos, vencido o Exmo. Des. Calistrato Mattos, conhecer do recurso "ex-officio" e lhe dar provimento, para cassar o Salvo-Conduto concedido. Belém, 22 de fevereiro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente

Des. STÉLIO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 07 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 597)

3^a CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Acórdão nº 5876

Recurso Ex-Ofício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 6^a Vara Penal

Recorrido: Davino Lopes Abreu (Dr. Icarai Dias Dantas)

Relator: Des. Stélio Menezes

EMENTA: - I - Habeas Corpus Liberatório - Prisão

para averiguações;

II - É plenamente ilegal a custória de paciente para averiguações; devendo pois ser concedido em seu favor o "WRIT" requerido;
III - Recurso oficial conhecido e improvido.

Vistos, etc...

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3^a Câmara Criminal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, EM TURMA, à unanimidade de votos, conhecer do recurso "ex-officio", porém lhe negar provimento.

Recurso conhecido e improvido.

Belém, 22 de fevereiro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. STÉLIO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 06 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 597)

3^a CÂMARA CRIMINAL

Acórdão nº 5877

Recurso Ex-Ofício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 6^a Vara Penal

Recorrido: José Alves do Nascimento

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

EMENTA: - Habeas Corpus - Ameaça à liberdade de locomoção silêncio da autoridade - presume-se a procedência do pedido - recurso não provido.

Vistos, etc...

Isto posto,

Acordam os Senhores Desembargadores da 3^a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 22 de fevereiro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 06 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 597)

3^a CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Acórdão nº 5878

Recurso Ex-Ofício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3^a Vara Penal

Recorrido: Estevam Alves Sampaio Filho (Dr. Raymundo N. Fidellis)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

EMENTA - Habeas-Corpus - Fichamento Criminal - não constrange paciente que responde a Inquérito Policial - Reformar-se decisão que entendeu ao contrário.

Vistos, etc...

Isto posto,

Acordam os Senhores Desembargadores da 3^a Câmara Criminal Isolada, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para cassar a ordem de habeas corpus concedida, contra o voto do Des. Calistrato Alves de Mattos, que mantinha a decisão recorrida.

Belém, 22 de fevereiro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 06 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 597)

3^a CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 5879

Apelação Cível da Capital

Apelante: CAPEMI Seguradora S/A. - CAPESA (Dra. Margui Lima Gaspar)

Apeladas: Raquel Garcia Kataoka e Maria de Fátima Costa da Silva (Dr. Wilson Magalhães)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

EMENTA: Apelação Cível-Indenização por Acidente-Inépcia da Inicial - Não Contestação sobre o Fato Litigado - Rejeita.

PRELIMINAR - Inépcia da Inicial por carência de suporte básico - não contestação dos fatos a comprovar - rejeita-se sua arguição.

MÉRITO - Seguro contra Acidentes de Trânsito ressarce a seguradora que cobre o veículo onde pereceram as vítimas - nega-se provimento ao recurso.

Vistos, etc...

Isto Posto,

Acordam, os Srs. Desembargadores da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, confirmado a decisão recorrida.

Belém, 15 de fevereiro de 1979.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 06 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 597)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 5880

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: Santiago Filho

Paciente: José Caetano de Souza

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas Corpus. Paciente já em liberdade, em virtude do relaxamento da prisão em flagrante. Julga-se prejudicado o pedido.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido, visto o paciente já se encontra em liberdade, em virtude do relaxamento da prisão em flagrante pelo Dr. Juiz que preside o feito, segunda as informações de fls.

Custas da Lei.

Belém, 17 de dezembro de 1979.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 06 de março de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 597)

Resenhas da Justiça Estadual

**EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MARÇO DE 1980 — 4º-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CIVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES**

2º VARA

Proc.: Nº 432/79-A.

AGRADO DE INSTRUMENTO

Agr.: Ronaldo Sérgio de Sousa Lima.

Adv.: Hamilton R. Gualberto.

Agr.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.
Adv.: Laudomício Ferreira.

Desp.: Baixem os autos à Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas, devendo o agravante preparar o recurso, observando-se às disposições do "caput" e do parágrafo 1º do artigo 527 do Código de Processo Civil.

PETIÇÃO DE : Vilação Forte Ltda., por seu Procurador: Dr. José Siqueira, indicando seu assistente técnico, para a perícia na Ação de Interdito Proibitório, que move contra Nair Santana da Silva.

Desp.: Junte-se.

Proc.: Nº 18/80.

DESPEJO

Aut.: Rubens Baena da Cunha.

Adva.: Cecilia dos Santos Carneiro.

Réu: Milton Lucena de Oliveira.

Adv.: Dorival I. de Souza Neto.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 19, admitindo que o réu: Milton Lucena de Oliveira, efetue o pagamento, nos termos do artigo 36 da Lei nº 6.649, de 16/05/1979, dos aluguéis em atraso e dos encargos devidos, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento; dos juros de mora; das custas e dos honorários da advogada do locador que fixo, de pleno, em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito. Baixem os autos à Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta.

Proc.: Nº 84/80.

EXECUÇÃO

Exc.: Pedro Renda Filho.

Adv.: Egydio Machado Sales Filho.

Exc.: Vinícius Bahury de Oliveira.

Desp.: Seja expedido o competente mandado executivo.
Proc.: Nº 494/79.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exc.: Socilar — Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton Augusto de B. Nobre.

Exc.: Francisco de Souza Veras.

Desp.: Nos termos do artigo 7º da Lei nº 5741/71, defiro a pretensão da exequente, adjudicando-lhe o imóvel hipotecado, pelo que fica exonerado o executado da obrigação de pagar o restante da dívida. Pagas as custas do processo, seja expedida a competente carta de adjudicação.

Proc.: Nº 346/79.

DESPEJO

Aut.: Jaime Ferreira dos Santos.

Adv.: Augusto R. K. de Araújo.

Réu: Benjamin da Costa Merin.

Adv.: Hélio de Souza Moraes.

Desp.: Designo o dia 19 do mês corrente, às 11:00 horas, para que o réu, em cartório, efetue o pagamento a que está obrigado, para formalizar a purgação da mora, e autorizo o Sr. Escrivão do Feito, a receber a respectiva importância, entregando-se, posteriormente, mediante as cautelas legais, ao locador: Jaime Ferreira dos Santos, o qual deverá recebê-la, sob pena de depósito.

3º VARA

PETIÇÃO DE : Hélio de Araújo Sampaio, por seu Advogado: Dr. Vinicius Hesketh, requerendo seja depositado os aluguéis dos meses de setembro de 1979 a fevereiro de 1980, na Ação de Consignação em Pagamento que move contra Crispim Moreira de Souza.

Desp.: N. A. Cumpra-se o requerido.

5º VARA

PETIÇÃO DE : Carlos Nagib Massoud, por sua Advogada: Dra. R. C. G. Santos, expondo e requerendo reconsideração do despacho que determina a citação de interessados na Ação de Execução que lhe foi proposta por Antonio Marques.

Desp.: N. A. Cls.

6º VARA

PETIÇÃO DE : Helena Rocha Carvalho e outros, por seu Advogado: Dr. José Manoel Reis Ferreira, expondo e requerendo seja lhe dado vista dos autos da Ação Ordinária que move contra (?).

Desp.: Informe o Sr. Escrivão, o que existe.

7º VARA

Proc.: Nº 364/76.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Josélia Salomom Canellas.

Adv.: Demócrito R. Noronha.

Réu: Hugo Augusto Barbosa Canellas.

Adv.: Egydio M. Sales Filho.

Desp.: Cumpra-se o acórdão de fls. 296/02, de nº 5767, obedecidas as formalidades legais.

PETIÇÃO DE: Armando Pinheiro Carvalho, por seu Advogado: Dr. Alirio Franco Daguer, requerendo seja julgada a Ação de Despejo que move contra Raimundo Gomes Teixeira, que não efetuou o pagamento na data marcada.

Desp.: N. A. Cls.

9º VARA

Proc.: Nº 499/79.

EXECUTIVA HIPOTECARIA

Exc.: Socilar — Crédito Imobiliário /A.

Adv.: Milton A. de B. Nobre.

Exc.: Antonio Augusto Martins de Moura.

Sent.: Vistos, etc.. Adjudico à exequente: Socilar — Crédito Imobiliário S/A., o imóvel hipotecado, objeto desta ação, para que produzam seus jurídicos efeitos, ficando o executado exonerado da obrigação de pagar o restante da dívida, conforme o art. 7º da Lei nº 5741/71. Expeça-se Carta de Adjudicação, depois de transitar em julgado esta sentença. Custas de Lei. P. I. R.

Proc.: Nº 38/80.

DESPEJO

Aut.: Ana Celina Correa Pinto.

Adv.: Cleber Saraiva dos Santos.

Réu: Hamilton da Costa Barbosa.

Adv.: Antonio da Silva Passos.

Sent.: Vistos, etc.. Homologo por sentença para que produzam seus jurídicos efeitos, o acordo de fls., fixando o prazo de 6 meses, contados da citação, para a mudança, sob pena de despejo, independente de nova citação. Custas ex-lege.

CARTÓRIO RHOSSEARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto — Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, Privativa de Interditos e Ausentes.

1º VARA — Arrolamento: João Chaves de Oliveira. Despacho: "Digam os interessados". Advogados: Drs. Jamil Moreno Sales e Edson Couto.

1º VARA — Inventário: Manoel José Gonçalves. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

1º VARA — Justificação: Selma Ribeiro Mata. Despacho: "A distribuidora para encaminhar ao Cartório Sampaio". Advogada: Dra. Neide Teixeira — Assistente Judiciária.

1º VARA — Arrolamento: José Maria Araújo Chaves. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogada: Dra. Neide Teixeira — Assistente Judiciária.

1º VARA — Retificação. Requerente: Augusto César de Oliveira Lobato. Requerida: Herança de Lidia Henrique Rodrigues Fôro. Despacho: "Dê-se ciência ao requerente do parecer do Ministério Público". Advogada: Dra. Rosa Cristina Gioia Santos.

1º VARA — Inventário: Joaquim Nunes de Almeida. Requerimento de: Maria de Fátima Gama de Almeida. Despacho: "N. A. Digam os interessados". Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Hermenegildo Antonio Crispino e Jorge Nazaré Afonso.

3º VARA — Interdição: Lulza de Fátima Raiol Barbosa. Despacho: "Ao Senhor Escrivão, para ordenar o presente processo e após oitum conclusos. Cumpra-se". Advogados: Drs. Antonio Italo Tancredi e Tereza M. de Oliveira Góis.

Belém, 05 de março de 1980.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO - 1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 05/03/80

JUIZADO 7º VARA

DESPEJO

A: Joaquim Dias — Adv.: Ademar Kato.

R: Francisco Ozélio de Oliveira Lima.

Despacho: Diga o autor sobre a conta de fls., após voltem conclusos.

JUIZADO 9º VARA

BUSCA E APREENSAO

A: Willian Barreto dos Santos — Adv.: Laurêncio Miranda da Rocha.

R: Nena Gerusa Cel — Adv.: Benedito de Miranda Alverenga.

Despacho: Intime-se a requerida dos termos do parecer do M. P.

REVOCATORIA

A: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Adv.: Jaques Pinheiro Colares.

R: Sayegh — Veículos Ltda. e outro — Adv.: Fernando Cabral Wanzeller.

Despacho: Diga o autor.

DIVORCIO

A: Maria José Moreira dos Santos — Adv.: Pedro Craveiro da Silva.

R: Pedro Antonio dos Santos.

Despacho: Cite-se, mediante edital, com o prazo de 30 dias.

JUIZADO 6º VARA

DESPEJO

A: José Thomé — Adv.: Aluisio Meira.

R: Jacob Aben-Athar — Adv.: Elias Pinto de Almeida.

Despacho: Contados, subam os autos ao E. Tribunal.

JUIZADO 10º VARA

BUSCA E APREENSAO

A: Ford — Administração e Consórcio Ltda. — Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh.

R: Vicente Vieira Catão.

Despacho: A conta.

JUIZADO 10º VARA

RITO SUMARISSIMO

A: José de Oliveira Melo — Adv.: Luiz Guedes Sampaio.

R: Emp. de Transportes Esperança Ltda.

Despacho: Remarco para o dia 17 de abril de 1980, às 10:30 horas.

JUIZADO 2º VARA

DESPEJO

A: Alice Mesquita Barbosa — Adv.: Francisco Gomes da Costa.

R: Eliseu Cardoso Bittencourt — Adv.: Bichara Fraiha Neto.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 03 do mês de julho do corrente ano, às 10:00 horas.

JUIZADO 2º VARA

PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

A: Cia. Paulista de Seguros — Adv.: Othilio Francisco Tinno.

R: Rebelo — Ind., Com. e Navegação Ltda. — Adva.: Maria Aparecida V. de Souza.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 134, procedendo-se a intimação dos Balcões: Antonio Zacarias Lindoso e Fernando R. C. Wanzeller e o representante legal da acionada. Ao que reito, voltem-me os autos conclusos.

JUIZADO 3º VARA

BUSCA E APREENSAO

A: Finasa — Crédito, Financiamento e Inv. /A. — Adv.: Frederico Coelho de Souza.

R: José Fabiano dos Anjos.

Despacho: Sentenciado. Julgou procedente a presente ação, expedindo-se o competente mandado na forma da Lei, condenando o réu ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação. P. I. R.

DESPEJO

A: Manoel da Conceição Silva — Adv.: Alberto de Lima Freitas.

R: Luiz Fernando Ayache de Moraes — Adv.: Roberto Tadeu de Freitas Araújo.

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão nº 5.823, de 13/12/79, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais, bem como o pedido contido às fls. 137 dos autos.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 05 DE MARÇO DE 1980

JUIZADO 2º VARA

Requerimento de: Araújo Representações Ltda., na Ação de Despejo que move Alcebiades Manoel Gama de Moraes,

requerendo purgação da mára — Adv.: Celso Burlamáqui Freire.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 3ª VARA — NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: José Antonio Maria — Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira.

Requerido: Albino Ferreira Jorge.

Despacho: Contados, preparados, voltem conclusos.

JUIZO DA 5ª VARA — INVENTARIO

Requerente: Joaquim Ferreira do Nascimento — Adv.: Benedito Rodrigues.

Requerida: Francisca Ferreira do Nascimento.

Despacho: Defiro a nomeação, lavre-se o termo de declarações preliminares.

ARROLAMENTO

Requerente: Francisca da Silva da Conceição — Adv.: Paulo Klautau.

Requerido: João Paulo da Conceição.

Despacho: Digam os interessados.

DESPEJO

Requerente: Fernando de Matos Lima — Adv.: José Lusquinhos.

Requerido: Ind. Alimenticias Flórida S/A. — Adv.: Carlos A. F. Arruda.

Despacho: Intime-se o autor sobre o alegado às fls. 14, após ao Contador do Juizo, arbitrando os honorários em 15% sobre o valor da dívida.

Requerimento de: Jacob Lancrey, na Ação de Despejo que move contra Luizileno de Roma Amoedo Brasil, falando no processo — Adv.: José Lancrey.

Recebido em cartório em 03.03.80.

JUIZO DA 9ª VARA — INTERPELAÇÃO

Requerentes: Tânia Venturieri e outros — Adv.: Wilton Vieira de Nóbrega.

Requerido: C. C. A. Construções Civis da Amazônia.

Despacho: Proceda-se a interpelação.

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de: Rubens de Andrade Nogueira, na Ação de Reintegração de Posse, que move contra Reginaldo da Silva Vieira, falando na Ação. — Adv.: Cláudio Augusto Montalvão das Neves.

Despacho: N. A. Conclusos.

**CARTÓRIO TRINDADE — 5º OFÍCIO — CIVEL
E COMÉRCIO**

RESENHA DO DIA 05/03/80

Processos vindos da 2ª Vara (Dr. Wilson de Jesus).

Proc.: Nº 4445 — Carta Precatória.

Deprecante: Juizo de Direito da Comarca de Breves.

Deprecado: Juizo de Direito da 2ª Vara Civil de Belém-Pará.

Despacho: Pagas as custas processuais, seja a precatória já cumprida, devolvida ao Juizo Deprecante.

Proc.: Nº 4603 — Ressarcimento Por Danos.

A: João Maia da Silva e sua mulher.

Adva.: Dra. Maria do Perpétuo Socorro C. da Silva.

R: A. Prata — Cia. Ltda.

Despacho: Preliminarmente, providenciarem os autores na autenticação de xerocópias de fls. 13.

Proc.: Nº 3710 — Despejo.

A: Olivia Rodrigues de Lacerda Ferreira.

Adv.: Dr. Francisco Miléo.

R: Antonio Carlos Gomes.

Adva.: Dra. Nazaré Abreu.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 40, determinando baixem os autos de Contadora do Juizo, para o levantamento da conta de custas com o acréscimo dos honorários advocatícios, fixados na sentença de fls. 37 e 38.

Proc.: Nº 3967 — Despejo.

A: C. C. A. — Construções Civis da Amazônia.

Adv.: Dr. Alcides Alcântara.

R: José Maria Melo Nunes — Adv.: Dr. Antônio Medeiros.

Despacho: Sobre a alegação de fls. 52/56, como preliminar, diga a autora no prazo de 10 dias, podendo produzir provas documentais.

Processo Vindo da 3ª Vara (Dr. Pedro Paulo Martins).

Proc.: Nº 4432 — Busca e Apreensão.

Autores: Ford — Finc. S/A. — Crédito e Investimento.

Adv.: Dr. Vanilson Hesketh.

Réu: Agostinho Alves Oliveira.

Despacho: Voltem a conta, os presentes autos, fazendo as devidas correções na mesma.

Proc.: Vindo da 4ª Vara (Dr. Orlando Dias Vieira).

A: Despejo — Proc.: Nº 4513.

Aut.: Altevir Farias do Nascimento — Adv.: Dr. Reynaldo Vasconcelos.

Réu: Indetel — Indústria Eletrônica.

Adv.: Dr. João José Maroja.

Despacho: Esclareçam as partes, se desejam produzir provas.

Proc.: Vindo da 5ª Vara (Dra. Maria de Nazaré Brabo).

A: Juizo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Umuarama-Paraná.

R: Juizo de Direito da Comarca de Belém-Pará.

Despacho: Ao Contador do Juizo e após devolva-se ao Juiz Deprecante, com as saudações deste Juiz.

Proc.: Vindo da 6ª Vara (Dr. Orlando Dias Vieira).

Proc.: Nº 4534 — Despejo.

A: Abraham Dinar Ohana — Adv.: Dr. Bichara F. Neto.

R: Luiz Alberto Mendes de Souza — Dr. Edmar de Souza Pereira.

Despacho: A Conta. Honorários na base de 15%, designo o dia 12 do corrente, para o pagamento.

Proc.: Vindo da 7ª Vara.

Proc.: Nº 4564 — Reintegração de Posse.

A: Augusta Ester Meirelles Martins — Adv.: Dr. Juary Palmeira.

R: Emilio Paradela — Adv.: Dr. Raimundo Puget.

Despacho: Cite-se o réu para contestar a ação se quiser, dentro do prazo legal.

Proc.: Vindo da 9ª Vara.

A: Maria do Amparo de Jesus Machado — Adv.: Dr. Rafael Lucas.

R: Hamilton Farias Moreira (Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva).

Despacho: A Contadora.

Proc.: Nº 957 — Execução.

A: Alberto Chanamé Faye — Adv.: Dr. Walter Puget.

R: Izácio Sarmento dos Santos — Adv.: Dr. Geraldo Távora.

Despacho: Cumpra-se a decisão de fls. 08, proceda-se ao levantamento da penhora. A conta.

Processo Nº 4498 — Busca e Apreensão.

A: Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento.

Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza.

R: Francisco M. Saraiva.

Despacho: Julgo procedente a Ação de Busca e Apreensão do Veículo, acima descrito, já em poder da requerente. Determino que o citado bem, passe a propriedade plena da autora, expedindo-se o competente mandado. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários profissionais, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R.

Proc.: Nº 4037 — Despejo.

A: Maria Sélene Ribeiro de Pinhos e outros.

Adv.: Dr. Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Júnior.

R: R. Mendonça — Comércio S/A. — Adv.: Dr. Armando Pinheiro.

Despacho: A conta.

Processo: Vindo da 1ª Vara — Dr. Romão Amoedo Neto.

Proc.: Nº 2841 — Rescisão de Contrato.

A: João Mendes Nepomuceno — Adv.: Dr. Haroldo Guillerme.

R: Cadmo Bastos de Melo — Adv.: Dr. Ademar Kato.

Despacho: Cumpra-se o venerando acordão.

Proc.: Vindo da 2ª Vara.

Proc.: Nº 4313 — Despejo.

A: Raimunda de Jesus Fonseca — Adv.: Dr. Simão I. Benzecri.

R: Raimundo Walter Castro Souza.

Adv.: Dr. Artur Ramos.

Despacho: Julgo procedente a ação, para efeito de condenar o réu: Raimundo Walter Castro de Souza, no despejo do imóvel que lhe foi locado pela autora: Raimunda de Jesus Fonseca, e a pagar as custas do processo e os honorários do advogado da locadora, que fixo em Cr\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondente a 20% sobre o valor da causa, assegurando-lhe o prazo de dez (10) dias, para a desocupação do prédio.

Processo: Vindo da 9ª Vara.

Proc.: Nº 4010 — Separação Judicial.

A: Mediria Venâncio de Almeida Corumbá.

Adv.: Dr. Francisco N. Salgado.

R: Liz Lemos Corumbá.

Adv.: Dr. Rosomiro Arrais.

Despacho: Diga o M. P.

Proc.: Nº 3704 — Separação Judicial.

A: Alirio Lopes Rodrigues — Advs.: Drs. Joaquim Lopes Vasconcelos e Luzia Conceição F. Ribeiro.

Despacho: Diga o autor.

Proc.: Vindo da 10ª Vara.

A: Carlos Alberto Rodrigues Cal — Adv.: Dr. Fernando Gonçalves.

R: Lucival Raimundo de Montalvão Guedes.

Adv.: Dr. Laurênia Rocha.

Despacho: Diga o M. P.

Proc.: Nº ...

A: Leão S. Sobrinho — Adv.: Dr. Carlos Chaves.

R: Adel S. Banna — Adv.: Dr. Aurélio do Carmo.

Despacho: A distribuidora, para os devidos fins.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL RESENHA DO DIA 04.03.80

SUMARISSIMA

TERCEIRA VARA

Autora: Empresa Rodoviária de Táxi Ltda. (Adv.: Nelson Cunha).

Ré: Féliz Sena de Oliveira.

Despacho: Designo o dia 27.03.80, às 10:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 03.03.80. a) Pedro Paulo Martins.

ORDINARIA

Autora: Esmeralda Caracol Marques (Adv.: Raimundo Puget).

Ré: Enel — Eng. S/A. (Adv.: Meira Matos).

Despacho: Recebo a apelação na forma da Lei, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Digam os apelados. Belém, 04.03.80. a) Pedro Paulo Martins.

BUSCA E APREENSAO

Autora: Ford — Administração e Consórcios Ltda. (Adv.: Vanilson Hesketh).

Réu: Salim Kayath.

Despacho: Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Em, 04.03.80. a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

Autor: Sabino Oliveira — Ind. S/A. — Saveira (Adv.: Teodomiro Cantuária Filho).

Réus: Antonio Lima e Raimundo Barbosa Lima.

Despacho: Cite-se, conforme o pedido. Em, 04.03.80. a) Pedro Paulo Martins.

DIVORCIO

OITAVA VARA

Autora: Ana Lúcia da Silva Tuma (Adv.: Nortemires Santos).

Réu: Ademar Ferreira dos Santos.

Despacho: Chamo à ordem os presentes autos, para tornar sem efeito o despacho inicial, determinando que o requerido seja citado por edital, com o prazo de trinta dias, observados os dispositivos legais atinentes, inclusive a revelia. Em, 04.03.80. a) Climenie Pontes — Juiza da 8ª Vara.

DESPEJO

Autora: Bernardina Maria Campione (Adv.: Dorival Souza Neto).

Réu: Raimundo Oliveira Barata (Adv.: Artemis Silva).

Despacho: fale a Autora. Em, 04.03.80. a) Climenie Pontes — Juiza da 8ª Vara.

EMBARGOS

Embargante: Miguel Cecim Rassi (Adv.: Rubens Mota).

Embargado: C. M. Rocha Ltda. (Adv.: Moura Palha).

Despacho: Apensados aos autos de execução. Em, 04.03.80. a) Climenie Pontes — Juiza da 8ª Vara.

ARROLAMENTO

Inventariante: Elias de Carvalho Costa (Adv.: Benedito Coelho de Souza).

Inventariada: Zenaide da Silva Costa.

Despacho: Falem os interessados. Em, 04.03.80. a) Climenie Pontes — Juiza da 8ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalicia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELEM, 05 DE MARÇO DE 1980

AÇÃO: — Inventário — 5ª Vara — Nº 082/75.

Inventariado: Manoel Pinto da Silva.

Inventariante: Maria Moura da Silva (Adva.: Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh).

Despacho: Arbitro os honorários profissionais do Dr. Júlio de Alencar, primeiro procurador dos inventariantes, em Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), pelos serviços prestados. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 132.

AÇÃO: — Despejo Por Falta de Pagamento — 9ª Vara — Nº 58/76.

Autor: Carlos Augusto Maciel Cardoso (Adv.: Dr. Edison Almeida).

Réu: Luiz Martins Gomes (Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva).

Despacho: Diga o embargante.

AÇÃO: — Impugnação ao Valor da Causa — 9ª Vara — Nº 611/79.

Impugnante: José Ananias Fernandes (Adv.: Dr. José Alberto Soares Maia).

Impugnado: Emplacom — Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. Alcides da Silva Alcântara).

Despacho: Sentença. Não tem razão o impugnante. Na realidade, questiona-se sobre o valor certo de uma garagem que foi comprada pelo réu e não foi entregue pela autora. O valor da ação, é o valor da transação e não o valor eventual do imóvel com a majoração da inflação. Assim, julgo improcedente a presente impugnação. Intimem-se. P. R. I.

AÇÃO: — Despejo — 10ª Vara — Nº 424/79.

Autor: Cézar Augusto Teixeira de Oliveira (Adv.: Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira).

Réu: Francisco Nazareno Ribeiro (Adv.: Dr.).

Sentença: Sentença julgando procedente o pedido de Cézar Augusto Teixeira de Oliveira, em consequência decreto o despejo do Sr. Francisco Nazareno Ribeiro, do bloco "B" do Edifício Estrela, fixando o prazo de 15 dias, para a desocupação. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e demais cominações previstas no contrato e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHNO

RESENHA DO DIA 05.03.80

4ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut.: José Paiva Bandeira.

Adv.: Macedo Melo.

Ré: Maria Pinheiro de Souza.

Adv.: Henrique Walter de Magalhães Dias.

Desp.: A Conta. Belém, 05.03.80. a) Orlando Dias Vieira.

4ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Socilar — Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton Nobre.

Réu: Adelso Ursolino de Assis.

Desp.: Cite-se. Belém, 05.03.80. a) Orlando Dias Vieira.

4ª VARA

RESSARCIMENTO DE DANOS

Aut.: Itaú Seguradora.

Adv.: Paulo Chermont.

Réu: James Rossi Paraguassú.

Desp.: Cite-se. Para a audiência, designo o dia 27 do corrente, às 10:00 horas. Belém, 05.03.80. a) Orlando Dias Vieira.

5ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Aut.: José Gonzales Lorenzo.

Adv.: Walter Orlando Negrão. a) Donato Cardoso de Souza.

Réu: Aldenor Augusto da Silva.

Adv.: Nelson Alves Cunha.

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 98, intimando pessoalmente o réu. Belém, 13.02.80. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

5ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Socilar — Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton Nobre.

Réu: César Augusto Teixeira de Oliveira.

Desp.: Dou-me por suspeita para funcionar nos presentes autos, por motivo de foro íntimo; voltem os autos à distribuição para posterior compensação. Belém, 04.03.80. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

5ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Luiz Guilherme Ferreira da Silva.

Adv.: César Zacharias Mártires.

Réu: Darcy Leite Pereira.

Adv.: Reis Ferreira.

Desp.: A nova distribuição de Cartório. Belém, 04.03.80.

a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

5ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Socilar — Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton Nobre.

Réu: Filemon Menezes.

Adv.: Glacimar Souza de Oliveira.

Desp.: diga a autora sobre a contestação de fls. Belém, 04.03.80. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

7ª VARA

DESPEJO

Aut.: Manoel Rodrigues Filho.

Adv.: Moura Barroso.

Réu: COTEL — Comercial Técnica Ltda.

Desp.: Ao autor para requerer o que dê direito. Belém, 05.03.80. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

HEBAL SARAHNO

Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 07 de março de 1980.

(Ext. Reg. N° 1292)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELEM EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Climenie Bernadette de Araujo Pontes, Juiza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no dia doze (12) de março do ano de mil novecentos e oitenta (1980) às onze (11) horas da manhã no átrio do Fórum situado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, o porteiro dos auditórios levará à praça o bem abaixo descrito penhorado na Execução Hipotecária promovida por VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo contra Almir Lima Meneses e Selma Maria de Oliveira Meneses; constante de Imóvel sito nesta cidade no Bloco Nina nº 278, lote nº 57, Avenida "C", no Conjunto Residencial "Pedro Alvares Cabral" na Rua da Mata, bairro da Marambala, contendo pátio, sala, três quartos, sanitário e corredor, com área de construção de 60,80 metros quadrados.

Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer no local, dia e hora acima designados ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima do saldo devedor que é de Cr\$ 137.382,01 (cento e trinta e sete mil trezentos e oitenta e dois cruzeiros e um centavo). O comprador pagará além do preço da arre-

matação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos manda expedir o presente edital para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Wesley Gueiros, escrivente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Doutora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES

Julza de Direito da 8ª Vara Cível de Belém
THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalicia

(T. n° 6394 — Reg. n° 1293 — Dia: 11/03/80)

Comarca da Capital

CARTÓRIO PEPES EDITAL INTIMAÇÃO DE SANDRA LAZERA MARTINS PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS, JULZA DE DIREITO DA NONA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELEM, CAPITAL DO ESTADO DO PARA, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FAZ SABER que pelo presente edital de intimação, com o prazo de trinta dias, fica intimada a senhora SANDRA LAZERA MARTINS, brasileira,

casada, atualmente na cidade do Rio de Janeiro, em lugar incerto e não sabido, para, dentro do referido prazo, tomar ciência de que na Ação de Execução e Excussão Hipotecária proposta pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, contra HIPERCOSBEL Ltda., Euler Aranha Martins e Sandra Lazera Martins, foi procedido penhora no bem de propriedade do mencionado casal executado, referido bem constituído pelo terreno sem edificação, situado à margem direita da Estrada de 40 Horas, distante três quilômetros, aproximadamente, da Vila do Coqueiro, nesta cidade, medindo 200 metros de frente, 140 metros de fundos, 250 metros pela lateral direita e lateral esquerda formada por um polígono de três elementos, medindo 210, 10 e 40 metros, respectivamente, com a figuração geométrica de um polígono irregular, perfazendo uma área de 43.300 metros quadrados, limitando-se, pela frente, com a Estrada 40 Horas, pelo lado direito com a Passagem Coração de Jesus, pelo lado esquerdo com a Passagem Moreira e pelos fundos com a Passagem Santa Clara, registrado no Cartório do Registro de Imóveis 2º Ofício, desta Comarca, sob o nº R-01-M-233, fls. 233, Livro 2-Y, registro geral em 20/09/1978, — para que, a dita executada, querendo, dentro do prazo legal apresente os EMBARGOS que tiver em seu favor à penhora realizada, cujo feito que a originou, para cobrança da importância de Cr\$ 1.150.610,60, proveniente do débito descrito na ação inicialmente referida, se processa perante o Juízo da 9ª Vara e expediente do Cartório do 3º Ofício, Cível e Comércio da Comarca da Capital, localizados no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital. E para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 05 dias do mês de março de 1980. Eu, Maria Gaudêncio Souza Nunes, Escrivente Juramentada do Cartório do Terceiro (3º) Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS

Juiza de Direito da 9ª Vara do Cível
e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil
(Ext. Reg. nº 1304. Dia: 11.03.80)

ESTADO DO PARA

Comarca de Itaituba

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.

A Dra. MARIA DE NAZARÉ SILVA BARBOSA — Juiza de Direito da Comarca de Itaituba - Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que este EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo presente, com prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação, ficam citados os réus ausentes, incertos e desconhecidos para ciência da Ação de Usucapião, intentada por BERNARDO MELLO DO NASCIMENTO, em tramitação por este Juízo e expediente do escrivão que este subscreve, bem como para comparecerem a audiência que será realizada dia vinte e oito (28) de fevereiro de 1980, às nove (09:00) horas, na sala de audiências do Forum desta cidade, valendo a citação para todos os demais termos do processo, de conformidade com a petição inicial e despacho da MMA. Juiza de Direito, em seguida transrito. É do teor seguinte a petição inicial: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaituba - Pará — Bernardo Mello do Nascimento, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Itaituba - Estado do Pará, sito na Avenida São José, nº 153, através de seu Procurador Judicial infra-assinado (instrumento inclusivo), vem perante V. Exa., para expor e afinal requerer o seguinte: — 1. Que desde o ano de 1956 tem posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja, de um terreno nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, à Avenida São José nº 153, onde tem sua casa residencial medindo o terreno 10 (dez) metros de frente por 45 (quarenta e cinco) ditos de fundos, limitando-se por um lado com Manoel Batista de Oliveira, por outro com Vivaldo Gaspar, fundos com quem de direito e frente com a já citada artéria (planta em anexo). 2. Que sempre possui o imóvel como seu, nada devendo à Prefeitura com relação a impostos sobre terreno, zelando pela sua conservação e, inclusive, fazendo diversas benfeitorias. 3. Que tomando conhecimento de que a Prefeitura Municipal de Itaituba estava vendendo terrenos de seu Patrimônio pleiteou adquirir o aludido terreno por compra, sendo informado de que o mesmo não pertence ao Patrimônio, mas a Nazareth das Dores Maya Neves e Raymundo Nonato Maya Neves que haviam adquirido o mesmo por compra a Marcellina Rosa de Menezes, isso em 1911, conforme certidão fotocopiada em anexo. Não sabendo o paradeiro dos proprietários. 4. Que, como está na posse do imóvel, por mais de 20 anos, e possuindo-o como seu, mansa e pacificamente, vem, com fundamento no art. 550 do Código Civil, promover a competente Ação de Usucapião, cuja sentença lhe servirá de título para transcrição no registro de imóveis, para o que requer, mui respeitosamente, a V. Exa., se digne mandar designar dia e hora para a audiência de justificação, a fim de serem ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, as quais comparecerão independentemente de intimação. 5. Que, em sendo justificada a posse, seja a mesma homologada por sentença, requerendo, outrossim, sejam determi-

nadas: a) citação dos réus Nazareth das Dores Maya Neves e Raymundo Nonato Maya Neves através de Edital, para, querendo, contestar; assim como dos interessados incertos. b) a cientificação, por carta, dos Srs. Representantes do Domínio da União, do Estado e do Município, para os fins de direito; c) a citação pessoal dos confrontantes retro referidos. Protestando por todos os meios de prova em direito admitidos, dá a presente causa o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e requer que, contestada ou não a ação, seja a mesma julgada procedente, condenando-se os eventuais contestantes nas cominações legais. Pede e espera deferimento. Itaituba, 19 de janeiro de 1979.

(a) João Luis

Colares Sarmento (João Luis Colares Sarmento) OAB J-266-PA — CPF. 032143112/04. DESPACHO: — I — Não há necessidade de dar curador especial ao revel citado por edital, posto que na Comarca, o representante do Ministério Público é o representante Judicial de incapazes e/ou ausentes, competindo a ele a função de curador especial (artigo 9º, parágrafo único do Código de Processo Civil). II — O processo é nulo a partir de fls. 13, aproveitados os documentos de fls. 16 a 18, de vez que ao Pretor é defeso processar e julgar ação de Usucapião, conforme o disposto no artigo 91, do Código de Processo Civil c/c artigo 106, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 07 do TJE (Código Judiciário). III — Renovem-se as diligências para a audiência preliminar de justificação da posse, no dia 28 de fevereiro às 9 horas, na sala de audiências do Fórum, com citação prévia, por mandado, daquele em cujo nome esteja transscrito o imóvel e dos confinantes; por edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, dos réus ausentes, incertos e desconhecidos; por carta, científicação das Fazendas Públicas da União, na pessoa do Procurador Geral da República no Estado do Pará, do Estado e do Município; e intimação, pessoal do Ministério Público. Itaituba, 11 de dezembro de 1979. (a) Maria de Nazaré Silva Barbosa, Juiza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e não fleguem ignorância será o presente publicado na folha da lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (1979).

Eu, a) Illegível, Escrivão do Juizo, o subscrevo.

Dra. MARIA DE NAZARÉ SILVA BARBOSA
Juiza de Direito

(T. nº 6398 - Reg. nº 1299 - Dia 11.03.80)

Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA Nº 08/80

O Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o que ficou acordado entre este Corregedor e os Senhores Magistrados, lotados na Repartição Criminal, na reunião havida aos vinte e sete (27) do mês em curso, na qual se fez presente a Exma. Sra. Des. Presidenta do Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO que, os trabalhos recomendados por este Corregedor tem respaldo na Portaria nº 2/80, de 28 de janeiro.

CONSIDERANDO, finalmente, que acertado ficou que instruções normativas aos Senhores Magistrados seriam baixadas por este Órgão.

R E S O L V E:

1º — O Escrivão, sob a supervisão do Magistrado com quem serve, relacionará todos os processos recebidos pelo seu Cartório, tendo em atenção os livros de protocolo de sua Unidade e os da Distribuição da Repartição Criminal.

2º — Os processos, atendendo as ATRIBUIÇÕES LEGAIS de cada Escrivão, serão relacionados, independentemente, do modo seguinte: a) relativos a acusados presos; b) a acusados em liberdade; c) a réus definitivamente julgados.

3º — NAS RELAÇÕES DOS GRUPOS A (acusados presos) e B (acusados em liberdade), nas quais os processos serão apresentados na ordem cronológica do seu recebimento pelo Cartório, constarão: o nome por extenso do acusado, inclusive sua alcunha, a data da Denúncia ou Queixa e a data de seu RECEBIMENTO (do despacho) pelo Magistrado, a incidência criminal, a fase atual da AÇÃO e a data do último DESPACHO ORDINARIO.

CONSTARÃO MAIS: NO GRUPO A: se o acusado foi preso em flagrante ou preventivamente, se está realmente sob prisão foragido, se LICENCIADO e desde quando e para que FIM; NO GRUPO B: se a liberdade é em razão de RELAXAMENTO DE FLAGRANTE ou REVOCAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, se beneficiado com LIBERDADE PROVISÓRIA com FIANÇA ou SEM FIANÇA, ou pela ocorrência da hipótese prevista no artigo 310 do Código de Processo Penal, ou se não sofreu restrição em sua liberdade.

Ocorrendo qualquer das hipóteses do artigo 319 (prisão administrativa) do Código de Processo Penal, incluir no GRUPO RESPECTIVO.

NA RELAÇÃO DO GRUPO C (réus definitivamente julgados), que diz respeito à Escrivania de Execuções, no caso de sentença privativa da liberdade, quer seja de Juiz Singular ou de Pretor, quando couber a este último executar (Código de Processo Penal, artigo 668, e Resolução nº 7, artigo 93 e inciso I), deverá constar: a natureza e o "quanto" da pena privativa da liberdade, o inicio e término dessa pena, se foi imposta PENA ACESSÓRIA e nessa hipótese a sua natureza e duração, se ao réu foi deferido o benefício da SUSPENSÃO CONDICIONAL ou do LIVRAMENTO CONDICIONAL.

4º — As Escrivarias das Execuções, dentro de suas atribuições, caberá declarar: se a carta de guia foi expedida, se cumprida a disposição do artigo

go 677 da Lei Processual Penal; se foi atendido o Decreto-Lei nº 3.992, de 30 de dezembro de 1941 (Execução das estatísticas criminais), a Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67, artigo 41) e Código de Processo Penal, artigo 709.

5º — O Magistrado executor de sentença, dentro de sua competência, mandará o Escrivão mencionar se o condenado foi beneficiado nos termos do Livro IV, título IV, capítulo I, do Código de Processo Penal (artigos 734 a 750).

Cumpre-se.

Belém, 05 de março de 1980.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 1291 — Dia: 03/80)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo previsto em lei, os autos de Embargos Cíveis da Capital - Embte, NELSON ALVES CUNHA (Adv. Dr. BECHARA FRAIHA NETO) e, Embgdo: ZENILDO GOMES DE SOUZA (Adv. Dr. CARLOS PLATILHA), a fim de serem ditos embargos impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado, em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta (1980).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do feito
(G. Reg. nº 597)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que a Exma. Sra. Des. Presidente do Tribunal às folhas 176/177, dos autos de Apelação Cível - Capital - Apte., REAMA - Recapagem da Amazônia Limitada (Adv. Dr. VASCO BORBOREMA) - e, Apdo., SEBASTIÃO SOARES FILHO (Adv. Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO), exarou o seguinte despacho:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: REAMA RECAPAGEM DA AMAZÔNIA LTDA.
RECORRIDO: SEBASTIÃO SOARES FILHO.

SEBASTIÃO SOARES FILHO, moveu Ação de Despejo contra REAMA - RECAPAGEM DA AMAZÔNIA LTDA., representada por Sílvio de Oliveira e Silva Filho, alegando que alugou à mesma, pelo prazo de um ano, um terreno edificado com um barracão situado à Tv. Angustura nº 1778/1788. Fendo o contrato em 01 de junho de 1979 e não mais interessando continuar com a

locação, o Autor pediu o prédio para seu próprio uso.

A ré contestou, alegando que o Autor alugou dois lotes do terreno e só entregou um deles, daí ser parte ilegítima para propor a ação. Alega que não foi notificado e que foi ele, réu, que terminou a construção do barracão.

O processo seguiu seus trâmites legais e por fim a ação foi julgada procedente.

Inconformada, a ré apelou, e a Egrégia 1a. Câmara Cível confirmou a decisão apelada através do Acórdão nº 5.714 de 27 de novembro de 1979, assim ementado:

"A locação para fins comerciais não regida pelo Decreto 24.150, avançada por tempo determinado, cessa, de pleno direito, findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso (artº 4, nº 1 do Decreto Lei nº 4 e art. 1.194 do Código Civil).

Irresignada, REAMA RECAPAGEM DA AMAZÔNIA LTDA., com base no art. 119, inciso III, letras "a" e "d" da Constituição Federal e art. 541 e seguintes, do Código de Processo Civil, apresentou Recurso Extraordinário, invocando os mesmos argumentos da constatação, acrescentando, ainda que, findo o contrato, a locataria permaneceu no imóvel sem oposição do locador, aplicando-se a regra do artigo 1.105 do Código Civil.

O recorrido impugnou o recurso, mostrando que se trata de locação por tempo determinado e antes do término do mês ingressou com pedido de despejo; que não há necessidade também de notificação prévia.

A decisão recorrida está alicerçada na lei e na jurisprudência dos nossos Tribunais.

Não há qualquer vislumbre de vulneração dos dispositivos do Código de Processo Civil e da Constituição, invocados pelo recorrente.

Por outro lado a jurisprudência apontada como paradigma, também não afina com a matéria do V. Acórdão recorrido.

Trata-se de locação para fins comerciais não regida pelo Decreto 24.150, contratada por tempo determinado. Assim sendo, como decidiu a Egrégia 1a. Câmara Cível, a locação cessa com o término do contrato sem necessidade de notificação prévia.

Além disso a Ação de despejo está excluída do elenco do inciso V do art. 308 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, com a modificação constante da Emenda Regimental nº 3, e o valor é inferior ao previsto no mesmo artigo.

Diante do exposto não havendo negativa de vigência da Lei Federal, nem interpretação jurisprudencial divergente, nego seguimento ao recurso.

Belém, 03 de março de 1980.

Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos seis (6) dias do mês de março de mil novecentos e oitenta (1980).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

(G. Reg. nº 597)

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CÂMARA
CÍVEL ISOLADA**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 14 de março para julgamento dos seguintes feitos:

AGRADO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: João Augusto da Costa Marinho (dr. Orlando Fonseca)

Agvdo: Banco Brasileiro de Descontos (dr. Manoel José Monteiro Siqueira)

Relator: Desembargador STELEO DOS SANTOS MENEZES.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Câmara Souza & Cia (dr. Geraldo Ferreira Lima)

Apda: Importadora Ferreira Ltda., (dr. Antonio Jorge Abelem)

Relator: Desembargador STELEO MENEZES.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 07 de março de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 597)

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CÂMARA
PENAL ISOLADA**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 14 de março para julgamento do seguinte feito:

RECURSO PENAL DE "HABEAS CORPUS" DA CAPITAL

Recte: Orivaldo Aristides (dr. Donato Cardoso).

Recda: A dra. Juíza de Direito da 5a. Vara

Relator: Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 07 de março de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 597)

Justiça Federal

1a. REGIAO — ESTADO DO PARÁ

Proc. nº 13.672

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE SESSENTA
(60) DIAS**

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal no Estado do Pará, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo Federal, pela Secretaria competente, uma Ação de Discriminação de

Terras Devolutas que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA move contra Pedro Martins Jorge e sua mulher Eurides Herêncio Alves Pereira, brasileiros, casados, lavradores, residentes em Imperatriz-Maranhão; Simião Martins Jorge e sua mulher Sebastiana Herêncio Alves Pereira, brasileiros, casados, lavradores, residentes em Imperatriz-Maranhão; Raimundo Martins Jorge, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, residente em Itaguatins-Goiás; Carlos Reis Rocha de Oliveira, brasileiro, desquitado, industrial, residente em Altamira-Pará; Deusdete Martins Paixão e sua mulher Maria Farias Paixão, brasileiros, casados, lavradores, residentes em Imperatriz-Maranhão; Francisca Paixão Machado, brasileira, solteira, doméstica, residente em Imperatriz-Maranhão; Alzira Herêncio Medlig, brasileira, viúva, doméstica, residente em Imperatriz-Maranhão; Aureliano Martins Jorge e sua mulher Rosa Rodrigues Martins, brasileiros, casados, lavradores, residentes no lugar Lagoa Verde, Município de Imperatriz-Maranhão; Joana Martins Jorge, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada em Imperatriz-Maranhão; Luiza Martins Paixão Santos e seu marido Genésio Pereira dos Santos, brasileiros, casados, doméstica e lavrador, residentes e domiciliados em Imperatriz-Maranhão; Floriano Martins Herêncio e sua mulher Pedra Martins Herêncio, brasileiros, casados, funcionários público e do lar, residente e domiciliados em Imperatriz-Maranhão; Fabriciano Mourão e sua mulher Eva Machado Borges, brasileiros, casados, comerciário e doméstica residentes e domiciliados em Imperatriz-Maranhão; Domingas Machado Batisa, brasileira, solteira, maior, professora, residente em Imperatriz-Maranhão; Martinho Martins Jorge e sua mulher Alderina Rêgo Martins Jorge, brasileiros, casados, lavrador e doméstica, residentes e domiciliados em Imperatriz-Maranhão; Pedro Nogueira Saldanha Pinto e sua mulher Maria José Martins Saldanha, brasileiros, casados, lavrador e doméstica, residentes e domiciliados em Imperatriz-Maranhão; José Ribamar Martins Jorge e sua mulher Tereza de Jesus Herêncio Martins, brasileiros, estado civil e profissão ignorados, residentes em Imperatriz-Maranhão; Domingos Martins Paixão, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em Imperatriz-Maranhão; Antonio Raimundo Martins Jorge e sua mulher Arlete Martins Bandeira Jorge, brasileiros, casados, lavrador e doméstica, residente e domiciliados em Imperatriz-Maranhão; Constância Paixão Machado, (ignorada sua qualificação); Cledina Machado Cardoso e seu marido Manoel Cardoso Neto, brasileiros, casados e do lar, residentes em Imperatriz-Maranhão; Maria Salomé Paixão Machado, brasileira, viúva, do lar, residente em Imperatriz-Maranhão; Otamires de Souza Pereira e sua mulher Maria do Espírito Santo Martins Pereira, brasileiros, casados, mecânico, doméstica, residente em Imperatriz-Maranhão; Maria Martins Santos e seu marido João Inácio dos Santos Neto, brasileiros, casados, lavrador e doméstica, residente em Bela Vista, Município de Itaguatins-Goiás; e Antonio da Costa e Silva,

(ignorada sua qualificação), cuja petição inicial é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará a quem esta couber por distribuição. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1110/70, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa. por um de seus Procuradores (Instrumento de mandato anexo), propor a Discriminação das Terras Devolutas da União, situadas no perímetro constante do memorial descriptivo, no Município de São Félix do Xingú, Comarca de Altamira que instrue o presente, tudo com fundamento no art. 19, I, da Lei nº 6.383/76, pelos motivos expostos a seguir: I. Das Terras Devolutas da União. O art. 4º da Constituição Federal incluiu entre os bens da União, as terras devolutas declaradas de interesse à segurança e ao desenvolvimento nacionais. b. o Dec.-Lei nº 1164/71, declarou, em seu art. 1º, como de interesse à segurança e ao desenvolvimento nacionais, e, assim sendo de domínio da União, as terras devolutas, situadas na faixa de cem quilômetros de largura, em cada lado, do eixo das rodovias que mencionava. c. Em 1976, o Dec-Lei nº 1437, acrescentou aquele rol, a BR-158 - Trecho São Félix do Xingú/Altamira - ficando assim a faixa dos cem quilômetros de ambos os lados daquela rodovia, incorporada, por força do disposto no art. 4, I, da Constituição Federal em vigor, ao domínio da União. d. A área discriminada está situada, como se pode deduzir do mapa em anexo, dentro daquela faixa, incluindo-se assim os bens da União, as terras devolutas ali situadas. e. A forma de destaque do patrimônio público, no Direito Brasileiro é a seguinte: se adquiridas durante o império, deveria obedecer a Lei nº 601/1850, que entre outras exigências proibia a aquisição de terras devolutas por outro título que não fosse o de compra (art. 1º); excepcionalmente a faixa de fronteira, o que não é o caso. f. Dava, também, oportunidade de revalidação as sesmarias ou outras concessões em geral, desde que se achasse com princípio de cultura e morada habitual do respectivo sesmeiro, como legitimara as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária ou havida do primeiro ocupante, sempre sob o pálio de cultura, efetiva e da morada habitual (art. 4º e 5º). g. Na hipótese de ter sido adquirida na República, deverá trazer prova do destaque do Patrimônio Público Estadual, de acordo com a Lei do Pará, então vigente. Salientamos aqui que o primeiro regulamento de Terras do Estado do Pará, o decreto nº 410, datado de 08 de outubro de 1891, repetiu o que dispunha a Lei nº 601/1850, ou seja as Terras Devolutas apenas podiam ser adquiridas a título de compra, as sesmarias seriam revalidadas desde que estivessem cultivadas, a legitimação das posses mansas e pacíficas, com cultura efetiva e morada habitual. II. Registros Incidentes Sobre a Área a. Em pesquisa minuciosa no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altamira encontramos na área três registros diferentes aos imóveis Barro Branco, Boca do Rio Fresco e Araraquara. b. da documentação que tenta comprovar a dominialidade do imóvel Barro Banco, o mesmo consta

como bem a ser inventariado do espólio do Cel. Tancredo Martins Jorge. Tal imóvel foi levado a registro em 1976 como sendo uma propriedade rural havida por Pedro Martins Jorge, Eurides Herêncio Alves Pereira, Simião Jorge, Sebastiana Herêncio Alves Pereira e Raimundo Martins Jorge, através de Formal de Partilha Julgado por sentença e transitado em julgado, constituindo a transcrição nº 069 - Livro 3-L - fls. 40 e 41. c. Acontece, que esse bem já tinha sido levado à registro, por venda dos herdeiros do Cel. Tancredo Martins Jorge, ao Sr. Antonio da Costa Silva, no dia 19 de junho de 1925 (v. doc. n.). d. Tanto do registro de 1925, como de 1976, não se encontra a prova de destaque do patrimônio Público. Onde quando e de quem o Cel. Tancredo Martins Jorge adquiriu referido bem, ou seja, o registro anterior. e. Depreende-se assim que, se a posse do Cel Tancredo Martins Jorge foi adquirida em tempos Imperiais, os seus herdeiros ou quem os suceder, terão que vir à discriminatória e comprovarem o real destaque, conforme o que está escrito na Lei que vigia à época. f. Examinemos agora, as transcrições referentes aos imóveis denominados "BOCA DO RIO FRESCO" e "ARARAQUARA": g. Os documentos que se prestaram as transcrições, são meras Certidões, expedidas pelo Estado do Pará (doc. anexo), em que se vê que o reconhecimento, pelo Estado do Pará, foi requerido em 1914, todavia, em ambas as Certidões se constata que as pretensões do requerente foram indeferidas. h. Mesmo que não tivesse sido indeferida a dimensão da área que se levou ao registro, e por isso está guardada pela presunção de domínio do art. 859 do Código Civil; não poderia ser superior a 4.356 ha (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), face ao disposto na Lei Estadual nº 1235, de 06 de novembro de 1911, que estabelecia tal limite para titulação em áreas devolutas no Município de Altamira. III. DO MEMORIAL DESCRIPTIVO - A Lei nº 6.383/76, em seu art. 20, parágrafo 1º, estabelece que a Inicial será instruída com memorial descriptivo da área, de acordo com o art. 3º da mesma Lei, o qual transcrevemos a seguir: 1 - MEMORIAL DESCRIPTIVO: "partindo da foz do Igapé Araraquara, situado à margem direita do Rio Xingu, sobe-se o referido Igapé pela sua margem esquerda até a cota máxima de sua nascente, vértice v-17 de Coordenadas Geográficas 52°01'21" GR e 6°14'28" S; dai, segue-se por uma reta com azimute de 104°30' e distância de 32.800 m (trinta e dois mil e oitocentos metros); até encontrar o vértice v-18 de Coordenadas Geográficas 51°44'51" W.Gr e 6°18'15" S; deste ponto, segue-se por uma reta de azimute de 105°00' e distância de 38.500 m (trinta e oito mil e quinhentos metros), até encontrar o vértice v-7 de Coordenadas Geográficas 51°24'22" W.Gr e 6°23'50" S; dai, segue-se por uma reta com azimute de 238°00' e distância de 12.450 m (doze mil quatrocentos e cinquenta metros), até encontrar o v-6 de Coordenadas Geográficas 51°30'00" W.Gr e 6°27'27" S; deste ponto, segue-se por uma reta com azimute de 107°30' e distância de 23.800 m (vinte e três mil e oitocentos

metros), até encontrar o vértice v-5 de Coordenadas Geográficas 51°18'00" W.Gr. e 6°31'06" S; daí, segue-se por uma reta

W.Gr e 6°31'06" S; daí, segue-se por uma reta com azimute de 237°30' e por uma distância de 57.000 m (cinquenta e sete mil metros), até encontrar o vértice v-13 localizado à margem direita do Rio Fresco de Coordenadas Geográficas 51°43'36" W.Gr e 6°47'52" S; deste ponto, desce este Rio pela sua margem direita até sua foz com o Rio Xingú; daí, descendo o Rio Xingú pela sua margem direita chega-se à foz do Igapé Araraquara até o vértice v-16 de Coordenadas Geográficas 52°06'41" W.Gr e 6°32'26" S; ponto inicial da descrição deste perímetro. A área contida nos limites acima descritos, se encontram entre os Meridianos de 51°15'00" e 52°15'00" W.Gr e paralelos de 6°15'00" e 7°00'00" Sul; estando a área localizada no Município de São Felix do Xingú, Estado do Pará, e contendo aproximadamente 359.000 ha (trezentos e cinquenta e nove mil hectares); tudo conforme Carta Planimétrica do RADAM, folhas SB-22-YB na escala 1:250.000 edição de 1973". - 2 - REGISTROS DE PROPRIEDADE: 2.1 - TRANSCRIÇÃO nº 0069; LIVRO 3-L, fls. 40/41; DATA, 12 de março de 1976; DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: "Barro Branco; Transmitente: Espólio Cel Tancredo Martins Jorge; Adquirente: Pedro Martins Jorge. 2.2 - TRANSCRIÇÃO nº 149 Livro 3-A, Fls. 26; DATA, 19.06.1925; TRANSMITENTE: Herdeiros de Tancredo Martins Jorge; ADQUIRENTE: Antonio da Costa e Silva; DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: "Barro Branco". 2.3. - TRANSCRIÇÃO nº 135 - LIVRO 3, Fls. 99v a 100; DATA: 08 de setembro de 1976; TRANSMITENTE: Governo do Estado do Pará; ADQUIRENTE: Francisco Martins Jorge; DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: "Boca do Rio Fresco"; 2.4. - TRANSCRIÇÃO N° 110 - LIVRO 3, Fls. 81/82; TRANSMITENTE: Governo do Estado do Pará, ADQUIRENTE: Geraldo Martins Jorge; DATA: 27 de agosto de 1976; DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: "Araraquara". 3. Em virtude de situar-se em local de pouco acesso, não identificamos nenhuma ocupação. 4. O croquis vai anexo, de acordo com o levantamento aerofotogramétrico feito pelo RADAM, conforme folhas SB-22-YB, na escala 1:250.000 edição 1973. 5 - OUTRAS INFORMAÇÕES: 5.1 - A sequência dos títulos está demonstrada no item II desta petição. 5.2 - Os registros precitados abrangem a área discriminada. 5.3 - A área em discriminação tem o valor aproximado de Cr\$ 12.565.000,00 (doze milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), tendo em vista a Pauta de Valores do INCRA, aprovada pela Portaria nº 1013, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, Parte II, datado de 06.09.77. 5.4 - A mesma faz divisas com limites naturais e terras devolutas da União; e com os aforamentos concedidos pelo Estado do Pará e, atualmente sob domínio útil da Construtora Andrade Gutierrez S/A., consoante matrículas nº 893 livro 2-B, às fls. 93 e, 894, livro 2-B, fls. 94. 5.5 - Os imóveis não estão cadastrados, não tendo autora, face à ausência de averbações ou quais-

quer outros registros no Ofício de Imóveis, condição para dizer sobre a incidência de financiamentos. IV. DO PEDIDO - Isto posto, é que a autora investida dos poderes de representação da União, por determinação legal (ex-vi art. 18 da Lei nº 6.383/76), vem à presença de V. Exa. dispensando-se da fase Administrativa, dada, pelas irregularidades acima descritas, a sua presumível ineficácia, promover a discriminação judicial das terras devolutas da União, situadas no perímetro constante do Memorial Descritivo junto, com fundamento legal no art. 19, I, requerendo para isso a citação, por Edital, com prazo de sessenta dias, dos Srs. Pedro Martins Jorge e outros, presumíveis proprietários, relacionados e qualificados na relação inclusa, que passa a integrar esta petição, seus sucessores e respectivos cônjuges, se casados forem, a Andrade Gutierrez S/A., e o Estado do Pará, por seus representantes legais, como confrontantes certos, bem como os demais interessados incertos e desconhecidos, tudo obedecendo ao ritual do art. 4º da Lei acima citada, para apresentação de seus títulos, documentos e informações de interesse, deduzindo sua defesa, seguindo a instrução processual o procedimento sumaríssimo do Código de Processo Civil, face ao disposto no art. 20 da tão falada e citada 6.383/76, sendo afinal julgado procedente, o pedido, declarando-se, por sentença o domínio da União sobre as aludidas terras. Requer ainda: a. Expedição de Ofício ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira, cientificando-lhe da instauração do processo discriminatório, e, o seu caráter de preferencial, e prejudicial em relação às Ações em andamento, referentes a domínio ou posse de imóveis situados, no todo ou em parte, na área discriminada (v. art. 23 da Lei 6.383/76). b. Expedição de Ofício ao IBDF - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Flores tal - no sentido de cumprimento ao art. 24 da mencionada Lei 6.383/76. Requer, mais, o registro no Ofício de Imóveis da Comarca de Altamira, à margem das transcrições acima, com fundamento no artigo 167, 21, da Lei dos Registros em vigor, da citação inicial. Afinal pede a condenação dos réus nas custas processuais e honorários advocatícios. Dá-se a causa o valor de Cr\$ 12.565.000,00 (doze milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros). Solicita-se assistência da douta Procuradoria da República, protestando-se, enfim, por todos os meios de prova admitidos em Direito, especialmente, perícias documentais. Termos em que, Pede e espera Deferimento. Belém, Pa., 13 de dezembro de 1977. Eurico Montenegro Júnior, Procurador Autárquico. OAB-RN 606, CPF 055910154 - OAB-PA-E-084-A. E porque os réus acima referidos se encontram em lugar incerto e não sabido, CITA-OS pelo presente EDITAL, para contestarem a ação, se assim desejarem, podendo fazê-lo na respectiva audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na sede de Juízo, à Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, no dia 21 de maio do ano vindouro, às 8,30 horas. Para conhecimento de todos e não se alegue ignorância é expedido o presente EDITAL publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afi-

xada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Dr. Fernando de Souza Gregório, Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, Dr.

José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO

SANTIAGO

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 1305 - Dias: 11 e 19.03.80)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N° 35/80 EXPEDIENTE DO DIA 26.02.80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUÍZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Ma. Cecilia H. R. de Carvalho)

Assunto: Comunica dispensa integral dos honorários advocatícios, nos autos do Proc. nº 13.722.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 26.02.80.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Ma. Cecilia H. R. de Carvalho)

Assunto: Comunica dispensa integral dos honorários advocatícios, nos autos do Proc. nº 7736

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Ma. Cecilia H. R. de Carvalho)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 12.760

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Ma. Cecilia H. R. de Carvalho)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 12.094

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 10.485

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo)

Assunto: Manifestação sobre a avaliação, nos autos do Proc. nº 10.010

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo)

Assunto: Manifestação sobre a avaliação, nos autos do Proc. nº 12.100

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Ma. Cecilia H. R. de Carvalho)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 10.006

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Carlos Alberto Carvalho Conceição (Adv. Dr. João Jurandir Manito)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 16.621.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 26.02.80.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Advogada Dra. Ana Maria França Barros

Assunto: Vem renunciar, do mandato que lhe foi outorgado por Djalma da Paixão Chaves Souto, nos autos do Proc. nº 12.509.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 26.02.80.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Raimundo Pereira da Silva (Adv. Dra. Ana Maria França Barros)

Assunto: Requer juntada do documento anexo, nos autos do Proc. nº 5765

DESPACHO: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Maria José Pereira de Oliveira (Adv. Drs. Raimundo de França Chaves e Vera Lúcia Garcia de França Chaves).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 16.617

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Edilson Espíndola Segtowich (Advs. Drs. Jacytará Pamplona Ribeiro e Benedito José da Silva Santana).

Assunto: Vem arrolar as testemunhas nos autos da Ação Criminal (Processo nº 16.497)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de João Benedito Souza Lopes (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena)

Assunto: Contrariedade do Libero (Proc. nº 15.418).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Edilson Rainundo de Carvalho Silva (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena)

Assunto: Razões Finais (Proc. nº 5724)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 63/80 de 13.02.80 da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará

Assunto: Comunicação (Faz)

DESPACHO: Rec. hoje. Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 115 - AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA

Autora: SUDAM

Ré: Companhia Paraense de Máquinas - CIMAQ.

DESPACHO: Sobre o cálculo digam os interessados. Belém, Pa, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.613A - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: IAPAS ex-INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos M. Noura)

Agravado: Donato Ferreira de Mello Rolla (Adv. Dr. Octávio Meira)

DESPACHO: Cumpra o serventuário o dever do seu ofício. À Secretaria. Belém, Pa, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.585 - AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL

Autor: Perfumaria Phebo S/A (Adv. Dra. Fátima F. Souza Garcia e Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio).

Ré: Fazenda Nacional.

DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.037 - AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Maria de Nazaré Barros de Aquino (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Viana).

Ré: União Federal (Proc. Reg. da Rep. Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 35. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8081 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido: Antonio Oliveira da Silva

DESPACHO: Cumpra-se o despacho exarado à fl. 22. Belém, Pa, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal, Nº 9408 - EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR

Embargante: INCRA (Advs. Drs. Delmiro Santos e Eurico Montenegro Junior)

Embargada: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

DESPACHO: Ao parecer do Representante do Ministério Público Federal. Belém-Pa, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9552 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido: João Batista Arminio

DESPACHO: Diga a autora. Belém, Pa, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9622 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido: Waldemar Pereira de Azevedo

DESPACHO: Intime-se a autora por todo conteúdo da certidão de fl. 102 verso. Belém, Pa, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.496 - BUSCA E APREENSÃO

Exequte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Ma. de Nazaré Ribeiro)

Executo: Almir Mota Goes

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 21. Em consequência, converto em ação de depósito o presente pedido de busca e apreensão. Cite-se o réu. Belém, Pa, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.096 - AÇÃO DE DESPEJO

Autor: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Réu: Eunadir Miranda Freitas (Adv. Dr. João Pires B. de Araújo)

DESPACHO: Prossiga-se. Belém, Pa, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.238 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Eunadir Miranda de Freitas (Adv. Dr. João Pires Barata de Araújo).

Réu: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

DESPACHO: Abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.699 - EXIBIÇÃO JUDICIAL PREPARATÓRIA

Requerente: Mirlena Regina Machado Mescouto (Adv. Dr. Glairson Figueiredo)

Requerida: Universidade Federal do Pará

DESPACHO: Diga a autora. Belém, Pa, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5522 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Requerente: Hélio de Amorim Silva e Outros (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Requerida: União Federal

Despacho: Diga a ré. Belém, Pa, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.844 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Justificante: Eremita Américo de Araújo (Adv. Dr. Armindo M. Bentes)

DESPACHO: Cite-se. Designo o dia 28 de março vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para a audiência de justificação, feitas as necessárias intimações, inclusive das testemunhas. Belém, Pa, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.519 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Rui Pontes Santiago (Adv. Dr. Raimundo Wilson G. Raiol)

Requerida: Universidade Federal do Pará.

Despacho: O despacho exarado à fls. 6 ainda não foi integralmente cumprido pelo autor. Intime-se. Belém, Pa, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.212 - INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Autor: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA (Adv. Dr. Arnaldo Medeiros da Fonseca Júnior).

Réu: Hilkias Bernardo de Souza

DESPACHO: Intime-se, por mandato, o requerido. Belém, em 06.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.383 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Ney Benedita Duarte Batista (Adv. Dr. Ronaldo Batista da Silva)

Requerida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Despacho: Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, para opinar. Belém, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.693 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Lúcia de Amorim Sales (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

Requerida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Despacho: Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação da opção manifestada à fl., ciente a parte interessada. Belém, Pa, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.734 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Antenor Alves dos Santos (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Despacho: Intime-se o Supte. para completar a petição inicial de fl., esclarecendo a data em que foi admitido no emprego pela entidade requerida. Belém, Pa, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.757 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Helena Dias (Adv. Dr. Armindo Marinho Bentes)

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social (Ex-IPASE)

Despacho: 1. Concedo à Supte. os benefícios da Justiça gratuita. Em consequência, a isento do pagamento das custas e dos honorários dos advogados mencionados no instrumento particular de procuração, cuja xerocópia consta de fls. 4/2. Cite-se. Designo o dia 11 de abril vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, para a audiência de justificação, ciente as partes interessadas. Intime-se as testemunhas arroladas as fls. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5143 - AÇÃO COMINATÓRIA

Autor: SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)
Réu: Prefeitura de Pindaré-Mirim no Estado do Maranhão (Dr. Itamar Corrêa Lima)

Sentença: Vistos, etc. Julgo boas e bem prestadas as contas acostadas ao processo à fl., para que as mesmas produzam os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.143 - DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO

Autor: INCRA (Adv. Dr. Eurico Montenegro Junior)

Réus: Giovanni Abraão e José David Dourado

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordene o arquivamento dos presentes autos de discriminação de terras devolutas da União, em que são partes, como autor, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e, como réus, Giovanni Abraão e José David Dourado. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 26.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Universidade Federal do Pará (Adva. Ma. Adelaida Dias Barroso da Costa)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do proc. nº 17.677.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 26.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Ma. Cecília de Carvalho)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do proc. nº 8961.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Artemis Leite da Silva (Advogado)

Assunto: Vem dizer que deseja resgatar a dívida ref. proc. nº 17.624, requerendo o arquivamento dos autos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Manoel Rodrigues (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)

Assunto: Vem apresentar razões de Apelação nos autos do proc. nº 16472.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da SUNAB (Adva. Dra. Ma. Amélia Ribeiro Pina), requerendo o arquivamento dos procs. nrs 15.746, 16.154, 16.162, 16.188, 15.754, 15.766, 15.778, 15.800, 15.804, que move contra Anizio Resque, José de Lima Pinheiro, J. F.

Moreira, Rosinaldo Andrade Pinheiro, N. Q. Castro, L. P. Branco, A. B. Almeida, Maria Idalia Moura Furtado, Joana Catarina Vasoncelos, respectivamente.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Carlos Alberto Carvalho Conceição (Adv. Dr. João Jurandir Manito)

Assunto: Requer, após a homologação, seja determinado o levantamento do depósito em seu favor (Proc. nº 16.618)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 26.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 16712 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrantes: José das Neves Capela e outros (Adv. Dra. Maria Paula F. Brasil)

Impetrado: Presidente do Conselho Regional de Economia.

Despacho: I — Recebo a Apelação em ambos os efeitos (Art. 520 do CPC). II — Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 26.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17488 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira)

Réus: 1 — Manoel Ribeiro, 2 — João Lima Gonçalves, 3 — Adelson Corrêa da Silva, 4 — Antônio Ribeiro da Silva, 5 — Manoel Correia de Melo, 6 — Joaquim Pacheco da Silva, 7 — Emídio Amaral de Freitas.

Despacho: Diga o Requerente sobre o expedido pelo representante do Ministério Público, inclusive quanto à afirmação de que o barco "não se acha regularizado perante as repartições navais, não podendo, assim, trafegar". Belém, 26.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Procs. nºs 16622 — 16626 — 16630 — 16632 — 16636 — 16773 — 16779 — 16781 — 16785 — DESAPROPRIAÇÃO.

Desapropriante: DNER (Advs. Drs.: Roberto Tadeu de Freitas Araújo, João Hermenegildo do N. Marçal, Ana Ma. Cavalcanti S. Luiz, Amélia Fátima C. Fajardo).

Desapropriados: Sebastião Rabelo Maia de Souza (Adv. Dr. Paulo Sérgio Róla), Francisco da Costa (Adv. Dr. Raymundo João O. de Macedo), Augusto Ebremar de Bastos Meira (Adv. Dr. Arnaldo A. M. Meira), Raimunda Santos Menezes (Adv. Dr. Wilson Urubatan Magalhães), Lindo José Jacob Chamma, Oscar José Chamma e Jorge José Chamma (Adv. Dr. Lindo José Jacob Chamma), Leonice Lisboa Moreira (Adv. Dr. Domingos Corrêa Braga), Militão Lino Sobrinho (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel Sena); Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva); Goetsu Iwabuchi (Adv. Dr. Jacob José da Silva).

Despacho: I - Certifique-se se a sentença transitou em julgado. II — Vista ao representante do Ministério Público (Art. 82, inc. — III, o art. 83, inc. I, do CPC). Belém, 26.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17765 — DESAPROPRIAÇÃO
Expropriante: DNER (Adva. Dra. Amélia Fátima C. Fajardo)

Expropriado: Durval Lobato Paes

Despacho: Diga o Desapropriante sobre a "Ressalva" feita pelo Desapropriando no respectivo termo de Concordância. Belém, 26.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 17763 — 17767 — 17769 — 17771 — 17773 — 17777 — 17779 — 17781 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriante: DNER (Advs. Drs. Roberto Tadeu de Freitas Araújo, Ana Ma. Cavalcanti S. Luiz, Amélia Fátima C. Fajardo).

Desapropriados: — Clube 200 — Jonatas Moraes da Cruz, Pedro Miguel Roumié, Alexandrino Gonçalves Moreira, Lindo José Jacob Chamma, Oscar José Chamma, Jorge José Chamma, L. Amorim e Cia., Maria Firminiana de Souza, José do Egyto Vieira Soares.

Despacho: Esclareça o Desapropriante se a desapropriação inclui os domínios direto e útil do terreno, ou se diz respeito somente ao último, indicando, neste caso, o titular de outro. Belém, 26.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17759 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: DNER (Adva. Dra. Amélia Fátima C. Fajardo)

Expropriado: Felisberto Macedo Centeno

Despacho: Na forma do que dispõem o art. 18 do Dec Lei. nº 512, de 21/3/69; o art. 16 do Dec. Lei nº 759, de 12/8/69; e item I do Provimento CJF-54, de 8/9/70; e art. 1219 do CPC; e § 1º do art. 4º da Lei 6.032, de 30/4/74; e, o art. 1º, CAPUT, inc. I, do Dec. Lei nº 1.737, de 20/12/79, autorizo o depósito, na Caixa Econômica Federal, — em nome do interessado e em conta especial movimentada por ordem do Juízo, — do valor a que se refere a indenização, sujeito a correção monetária. Belém, 26.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 17761 — 17775 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: DNER (Advs. Drs. Roberto Tadeu de Freitas Araújo e Amélia Fátima Cardoso Fajardo)

Expropriadas: União dos Ex-Alunos de Dom Bosco e Missão da Igreja dos Irmãos.

Despacho: Esclareça o Desapropriante se a desapropriação inclui os domínios direto e útil do terreno, ou se diz respeito somente ao último, indicando, neste caso, o titular do outro, bem como comprove dispor o firmatário do respectivo termo de Concordância de poderes para representar a Associação desapropriada no referido ato. Belém, 26.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 1178 — Dia: 11.03.80)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA; COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora Juiza do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de conciliação e julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de abril de 1980, às 15:45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da valiação ao bem penhorado na execução movida por Jaime Moraes dos Santos Filho, contra Antônio Bezerra de Aguiar (Mercearia Itapajé) Proc. nº 5º JCJ-99/76, bem esse encontrado à Trav. da Estrela, nº 612 e que é o seguinte:

— Terreno edificado à Trav. da Estrela, nº 612, medindo 6:00m de frente por 32:00m de fundos. Possui em sua área total as seguintes benfeitorias: na parte frontal, um salão próprio para comércio em alvenaria, coberto com laje de concreto, possuindo portas sanfonadas de aço (de enrolar). Em prolongamento ao mesmo, há um depósito de madeira, coberto com te-

lhas de barro. Geminada ao depósito, há uma pequena casa com dois compartimentos, também em madeira, coberta COM TEILHAS DE BARRO; BASTANTE DETERIORADA: Em seguida a casa já mencionada, existem mais duas casas recentemente construídas em madeira de lei, cobertas com telhas de barro, dois compartimentos, tudo no estado.

Valor Atribuído: Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos mil cruzeiros)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 04 de março de 1980. Eu, Jaime A.S. dos Anjos, datilografai. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria da 5º JCJ de Belém, subscrevo.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS

Juiza do Trabalho Substituta,

em exercício da Presidência

da Quinta JCJ de Belém

(G. Reg. nº 585)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora Juiza do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de abril de 1980, às 15:45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação ao bem penhorado na execução movida por Armando Correa de Oliveira, contra Arlindo Soares Lopes (Proc. nº 5º JCJ-1416/78), bem esse encontrado à Av. Roberto Camelier, Pass. Alan Kardec, s/nº, e que é o seguinte:

— Hum terreno edificado, sito à Av. Roberto Camelier, Passagem Alan Kardec, sem número, medindo 7:00m de frente por 26:10m de fundos e 6:45m na linha de travessão. Possui em sua área, uma edificação, constituída de dois pavimentos, estilo bangalô, cuja caracterização é a seguinte: ANDAR TÉREO: POSSUI PEQUENO JARDIM; PATIO; GARAGEM; SALETA E VARANDA CONJUGADA; COM PISO CIMENTADO; QUARTO TAQUEADO; SALA DE JANTAR TAQUEADA; COZINHA COM PISO EM LAJOTAS E PAREDES AZULEJADAS; SANITÁRIOS; COM PISO EM LAJOTAS E PAREDES AZULEJADAS; QUINTAL CIMENTADO; COM CAIXA D'água para 1.000 litros. ANDAR SUPERIOR: pátio frontal, varanda, corredor, dois quartos com sanitários e dois sem sanitários, compartimentos esses sem acabamento. Possui laje do andar térreo para o andar superior e laje de forro no andar superior, relativamente ao telhado que é de telhas Brasilit.

Valor atribuído: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 06 de abril de 1980. Eu, Jaime H.S. dos Anjos, Aux. Jud., datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS

Juiza do Trabalho Substituta,
em exercício na Presidência da
Quinta JCJ de Belém

(G. Reg. nº 586)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado Rufino do Nascimento Afonso, que se encontra em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos de Processo 5º JCJ-1361/78, em que é executado Indústrias Arapiranga Ltda., de que deverá indicar, no prazo de vinte (20) dias, bens penhoráveis do executado acima citado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 28 de fevereiro de 1980. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ-021.S, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS

Juiza do Trabalho Substituta,
em exercício na Presidência da
5º JCJ de Belém

(G. Reg. nº 589)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificada Raimunda Nonata dos Santos Oliveira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo 5º JCJ-316/79, em que é executado J.M.M. Picanço, de que deverá indicar, no prazo de trinta (30) dias, bens penhoráveis do referido executado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 de fevereiro de 1980. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ-021.S, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS

Juiza do Trabalho Substituta,
em exercício na Presidência da
5º JCJ de Belém

**Tribunal Regional
do Trabalho da
8ª Região**

ATO Nº 17, de 04 de março de 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 03.03.80 e o que consta no Processo TRT P-1624/80,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 1º de março corrente, nos termos do art. 75, item I da Lei nº 1.711/52, José Nazareno Martins Carneiro, do cargo de Oficial de Justiça Avaliador TRT-8º-AJ-023 A, Referência 39, do Quadro do Pessoal-Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 596)

ATO Nº 18, DE 04 DE MARÇO DE 1980.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 03.03.80 e o que consta do Processo TRT P-4422/78-(C-105),

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 12, de 13.02.80 desta Presidência, que nomeou Paulo Dias Carneiro para exercer o cargo de Atendente Judiciário TRT-8º-AJ-024 A, Referência Inicial da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 596)

ATO Nº 19, DE 04 DE MARÇO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 03.03.80 e o que consta do Processo TRT P-4422/78-(C-105),

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Altair da Silva Sampaio, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário código TRT-8º-AJ-024 A, Referência Inicial, pertencente ao Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Júlia Francisca de Souza Araújo.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

**CÓDIGO PENAL**
(Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.

